



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – CEUB
FACULDADE DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

PABLO FRANKLIN DA SILVA BALERO

FALSAS DENÚNCIAS DE ABUSO SEXUAL: IMPLICAÇÕES PARA A
PSICOLOGIA FORENSE

Brasília-DF

2023

PABLO FRANKLIN DA SILVA BALERO

**FALSAS DENÚNCIAS DE ABUSO SEXUAL: IMPLICAÇÕES PARA A
PSICOLOGIA FORENSE**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia do Centro Universitário de Brasília, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Psicologia.
Orientadora: Julia Sursis Nobre Ferro Bucher-Maluschke

Brasília-DF

2023

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil – (CAPES) – Código de financiamento 001.

This work was carried out with the support of the Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel – Brazil – (CAPES) – Financing code 001.

Pablo Franklin da Silva Balero

**FALSAS DENÚNCIAS DE ABUSO SEXUAL: IMPLICAÇÕES PARA A
PSICOLOGIA FORENSE**

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Julia Sursis Nobre Ferro Bucher-Maluschke
Centro Universitário de Brasília – CEUB
Presidente da Banca

Prof.^a Dr.^a Valéria Deusdara Mori
Centro Universitário de Brasília – CEUB
Membro Titular

Prof. Dr. Jonas Carvalho e Silva
Technische Universität Dortmund - Alemanha
Membro Titular

SUMÁRIO

Resumo	7
Abstract.....	8
Apresentação	9
Referências	11
Manuscrito 1 - Falsas denúncias de abuso sexual: revisão integrativa da literatura hispano-portuguesa.....	12
Resumo	13
Abstract	14
1. Introdução.....	15
2. Referencial Teórico	16
2.1 Processo Histórico	16
2.2 Legislação/ Marcos Legais	18
2.3 Falsas Denúncias de Abuso Sexual.....	20
3. Metodologia.....	22
4. Resultados	23
4.1 Falsas denúncias de abuso sexual e alienação parental	26
4.2 Falsas denúncias de abuso sexual X falsas memórias	28
4.5 Avaliação Pericial Psicológica / Instrumentos de Avaliação Psicológica.....	31
4.6 Caracteres da violência familiar	34
4.7 Maus tratos contra crianças e adolescentes e a repercussão do divórcio entre irmãos	36
5. Considerações Finais	37
Referências	38
Manuscrito 2 - Falsas denúncias de abuso sexual: análise documental e estudo de caso	43
Resumo	45
Abstract	46
1. Introdução.....	47

2. Metodologia.....	48
3. Resultados	50
3.1 Análise Documental	50
3.2 Estudo de Caso	53
Discussão dos Dados	65
Considerações Finais	69
Referências	70
Considerações Finais	72

Resumo

As falsas denúncias de abuso sexual compreendem um campo muito relevante e delicado da psicologia forense, com desdobramentos especialmente relacionados ao contexto dos litígios familiares, onde se apresenta a disputa pela guarda ou regulamentação do direito de visita aos filhos. Nesse ínterim, as falsas denúncias de abuso sexual estão intrinsecamente relacionadas ao tema da alienação parental, não obstante, podem ocorrer também em outros contextos legais. No manuscrito 1 buscou-se realizar uma revisão integrativa da literatura hispano-portuguesa, com o objetivo de analisar o atual estado da arte sobre o tema, falsas denúncias de abuso sexual. A literatura evidenciou resultados quanto à associação do tema alienação parental, às falsas denúncias de abuso sexual; apontou que a matéria foi também amplamente explorada no que se refere à avaliação psicológica, elaboração de escalas psicométricas, instrumentos de testagem psicológica e protocolos de entrevistas; e ressaltou correlações entre falsas denúncias de abuso sexual e violência de gênero, maus tratos e violência psicológica contra crianças e adolescentes. No manuscrito 2, foi realizada uma análise documental acerca das falsas denúncias de abuso sexual, tendo por base os relatórios elaborados pela Equipe Interprofissional Forense – 3ª Região, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Em seguida, foi realizado um estudo de caso, com vistas a aprofundar acerca dos determinantes psicológicos que constituem as interrelações afetivo-emocionais, associadas aos interesses pessoais, em lides que apresentaram a probabilidade de falsa denúncia de abusos sexual. O objetivo consistiu em levantar qual a recorrência de falsas denúncias de abuso sexual no referido contexto, e ilustrar como a matéria se apresenta, com seus respectivos determinantes, para a avaliação psicossocial no contexto forense. Os resultados apontaram para uma frequência média de 9% de falsas denúncias de abuso sexual, no referido contexto analisado, e revelou a complexidade que permeia a avaliação psicossocial em casos que envolvem denúncias de abuso sexual.

Palavras-chave: falsas denúncias de abuso sexual, alienação parental, estudo de caso, avaliação psicológica, instrumentos de avaliação psicológica.

Abstract

False accusations of sexual abuse comprise a very relevant and delicate field of forensic psychology, with developments especially related to the context of family disputes, where the dispute for custody or regulation of the right to visit children is presented. In the meantime, false reports of sexual abuse are intrinsically related to the subject of parental alienation, however, they can also occur in other legal contexts. In manuscript 1, an integrative review of the Spanish-Portuguese literature was carried out, with the objective of analyzing the current state of the art on the subject, false accusations of sexual abuse. The literature showed results regarding the association of the theme of parental alienation with false accusations of sexual abuse; pointed out that the matter was also widely explored in terms of psychological assessment, development of psychometric scales, psychological testing instruments and interview protocols; and highlighted correlations between false reports of sexual abuse and gender violence, mistreatment and psychological violence against children and adolescents. In manuscript 2, a documental analysis was carried out on false accusations of sexual abuse, based on the reports prepared by the Interprofessional Forensic Team – 3rd Region, of the Court of Justice of the State of Goiás. Then, a case study was carried out, with a view to deepening about the psychological determinants that constitute the affective-emotional interrelationships, associated with personal interests, in lawsuits that presented the probability of false reporting of sexual abuse. The objective was to identify the recurrence of false accusations of sexual abuse in that context, and to illustrate how the matter is presented, with its respective determinants, for the psychosocial evaluation in the forensic context. The results pointed to an average frequency of 9% of false allegations of sexual abuse, in the aforementioned context analyzed, and revealed the complexity that permeates the psychosocial assessment in cases involving allegations of sexual abuse.

Keywords: false reports of sexual abuse, parental alienation, case study, psychological assessment, psychological assessment instruments.

Apresentação

As falsas denúncias de abuso sexual compreendem uma seara muito delicada, de alta complexidade teórico-metodológica, no campo jurídico, especialmente no que tange à psicologia forense, quando solicitada a realizar estudos periciais psicológicos. A maior recorrência de falsas denúncias de abuso sexual evidencia-se em processos litigiosos que envolvem a disputa de guarda de crianças e adolescentes (Rovinski & Pelisoli, 2019).

O interesse pelo tema derivou-se da atuação do autor enquanto psicólogo perito junto às Varas de Família, Criminais e Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - 3ª Região. Nos últimos anos, notou-se, no referido setor de atuação do pesquisador, uma maior incidência de processos nos quais os estudos periciais psicossociais apontavam para uma provável falsa denúncia de abuso sexual, o que despertou o interesse para um necessário aprofundamento na matéria.

Não obstante, após uma investigação preliminar acerca da temática, notabilizou-se a limitada produção científica nacional que abordasse o tema das falsas denúncias de abuso sexual, apesar do relevante valor psicojurídico do assunto. Sabe-se que uma denúncia de abuso sexual, mormente quando envolve criança ou adolescente, é algo extremamente importante, haja vista a gravidade das implicações de tal violência, que implica em medidas urgentes e prioritárias, a fim de resguardar direitos supostamente violados de sujeitos em condição de vulnerabilidade e desenvolvimento (Amendola, 2009).

Neste ínterim, todavia, há aqueles que se utilizam da gravidade da denúncia de abuso sexual para alcançar objetivos pessoais, por meio espúrio, qual seja, acusar um terceiro que o sabe inocente, a fim de atingir um objetivo jurídico específico, expondo a criança/adolescente a outras formas de violação de direitos, tais como a violência moral e psicológica, e/ou à violência institucional e profissional, submetendo as supostas vítimas a repetidos escrutínios periciais, até a elucidação do caso, o que é recorrente em tais contextos. As falsas denúncias de abuso sexual compreendem, portanto, prejuízos inúmeros, tanto para as supostas vítimas, como para os falsamente acusados, devido às significativas consequências e implicações de tais denúncias. Assim, a responsabilidade ética e técnica dos profissionais na abordagem e avaliação de tais demandas é singular, com repercussões importantes para todos os envolvidos (Sousa, 2020).

Vale salientar, que o objetivo da presente discussão não é, de forma alguma, desestimular as denúncias de abuso sexual, que apresentam um inestimável valor à sociedade, com vistas a resguardar os direitos e a dignidade da pessoa humana. Mas antes, almeja-se propiciar meios adequados para uma maior capacitação teórico-científica dos profissionais

envolvidos em tais demandas, no contexto psicojurídico, para uma atuação teórico-técnica mais precisa e aprofundada, ampliando o arcabouço acadêmico e científico de matéria tão cara à psicologia jurídica.

Assim, a presente pesquisa desenvolveu-se a partir de dois manuscritos interdependentes. No manuscrito 1, intitulado *Falsas Denúncias de Abuso Sexual: revisão integrativa da literatura hispano-portuguesa*, buscou-se realizar um levantamento da produção científica atual, entre os anos de 2017 a 2022, de língua hispano-portuguesa, com o intuito de averiguar qual o estado da arte no que tange às Falsas Denúncias de Abuso Sexual, no contexto Iberoamericano. O recorte da revisão integrativa limitando-se ao contexto Iberoamericano é relevante, uma vez que há certa distinção cultural e acadêmica, no que se refere à matéria – Falsas Denúncias de Abuso Sexual, em países de língua inglesa. Os autores sustentam que investigações e publicações sobre o tema, especialmente nos EUA, antecedem as publicações nacionais em décadas. Em estudo posterior, em nível de doutoramento, pretende-se realizar uma revisão integrativa mais ampla e completa da literatura científica, inserindo trabalhos em língua inglesa, buscando confrontar os achados da literatura científica de língua inglesa, com os dados levantados no presente trabalho.

No manuscrito 2, intitulado *Falsas Denúncias de Abuso Sexual: Análise Documental e Estudo de Caso*, buscou-se realizar uma análise dos relatórios interprofissionais forenses desenvolvidos no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – 3ª Região, pela Equipe Interprofissional na qual o pesquisador é integrante. Neste estudo, analisou-se os relatórios periciais psicossociais desenvolvidos pela equipe forense, entre os anos de 2018 e 2021, que compreende o período pandêmico (Covid-19) enfrentado. Foram analisados um total de 872 relatórios interprofissionais forenses. Por fim, um estudo pericial que apontava provável falsa denúncia de abuso sexual foi selecionado, e realizado um estudo de caso pormenorizado, utilizando-se de ferramentas metodológicas específicas, tais como, o genograma e ecomapa. Deste modo, tem por objetivo ilustrar e fornecer parâmetros teórico-técnicos e científicos para a abordagem de demandas semelhantes, ampliando o arcabouço científico acerca da matéria em questão.

Referências

Amendola, M. F. (2009). Analisando e (des)construindo conceitos: pensando as falsas denúncias de abuso sexual. *Estudos e pesquisas em psicologia*, v. 9, n. 1, p. 199-218.

Rovinski, S. L. R. & Pelisoli, C. L. (2019). *Violência sexual contra crianças e adolescentes: Testemunho e avaliação psicológica*. São Paulo: Vetor.

Sousa, M. P. D. (2020). Características biopsicossociais consequentes de violência sexual perpetrada contra crianças e adolescentes. In: Rosangela Aparecida Lima e Jonathas Ferreira Santos (Orgs). *Psicologia e serviço social: referências para o trabalho no judiciário*. V. 04, Goiás. Porto Alegre: Nova Práxis.

MANUSCRITO 1

Falsas denúncias de abuso sexual: revisão integrativa da literatura hispano-portuguesa

Resumo

As falsas denúncias de abuso sexual compreendem um campo muito relevante e delicado da psicologia forense, com desdobramentos especialmente relacionados ao contexto dos litígios familiares, onde se apresenta a disputa pela guarda ou regulamentação do direito de visita aos filhos. Nesse ínterim, as falsas denúncias de abuso sexual estão intrinsecamente relacionadas ao tema da alienação parental, não obstante, podem ocorrer também em outros contextos legais. O presente estudo tem como objetivo analisar o estado da arte sobre o tema, falsas denúncias de abuso sexual, a partir de uma revisão integrativa da literatura hispano-portuguesa. Foram revisados integralmente 12 artigos: 3 espanhóis, 2 colombianos, 9 brasileiros e 1 português. A literatura evidenciou resultados quanto à associação do tema alienação parental, às falsas denúncias de abuso sexual; apontou que a matéria foi também amplamente explorada no que se refere à avaliação psicológica, elaboração de escalas psicométricas, instrumentos de testagem psicológica e protocolos de entrevistas; e ressaltou correlações entre falsas denúncias de abuso sexual e violência de gênero, maus tratos e violência psicológica contra crianças e adolescentes. A literatura revista tornou evidente a necessidade de estudos mais aprofundados sobre o tema das falsas denúncias de abuso sexual, a totalidade dos estudos analisados abordava a matéria apenas de modo indireto. Mostrou-se necessária, portanto, maior produção científica sobre as falsas denúncias de abuso sexual, utilizando-se de dados mais precisos quanto à proporção de tais ocorrências no sistema de justiça, seus efeitos sociojurídicos e familiares.

Palavras-chave: alienação parental; avaliação psicossocial; falsas denúncias de abuso sexual; perícia psicológica.

Abstract

False accusations of sexual abuse comprise a very relevant and delicate field of forensic psychology, with developments especially related to the context of family disputes, where the dispute for custody or regulation of the right to visit children is presented. In the meantime, false reports of sexual abuse are intrinsically related to the subject of parental alienation, however, they can also occur in other legal contexts. The present study aims to analyze the state of the art on the subject, false allegations of sexual abuse, based on an integrative review of the Spanish-Portuguese literature. 15 articles were fully reviewed: 3 Spanish, 2 Colombian, 9 Brazilian and 1 Portuguese. The reviewed literature showed results regarding the association of the theme of parental alienation with false accusations of sexual abuse; pointed out that the matter was also widely explored in terms of psychological assessment, development of psychometric scales, psychological testing instruments and interview protocols; and highlighted correlations between false reports of sexual abuse and gender violence, mistreatment and psychological violence against children and adolescents. The reviewed literature made clear the need for more in-depth studies on the subject of false accusations of sexual abuse, the totality of the analyzed studies addressed the matter only indirectly. Therefore, greater scientific production on the spoken allegations of sexual abuse was necessary, using more precise data regarding the proportion of such occurrences in the justice system, their socio-legal and family effects.

Keywords: parental alienation; psychosocial assessment; false reports of sexual abuse; psychological expertise.

1. Introdução

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um dos graves problemas que a sociedade e o estado devem enfrentar, para a garantia dos direitos humanos, tendo em vista as importantes consequências e repercussões sociais, nas famílias, na saúde mental, física e sexual dos envolvidos. Neste contexto, deparamo-nos, todavia, com uma segunda forma de violência, não menos grave, que são as falsas denúncias de abuso sexual, especialmente quando envolvem crianças e adolescentes (Amendola, 2009).

Falsas denúncia de abuso sexual contra crianças e adolescentes são mais frequentes em cenários litigiosos, que envolvem disputas de guarda dos filhos, no âmbito jurídico, porém não estão restritas a tais contextos, podem ocorrer em situações diversas, motivadas por disposições variadas. Tem por finalidade, geralmente, causar prejuízo legal ao denunciado e/ou ganhos secundários em um litígio, tendo por objeto uma criança ou adolescente, sujeitos em condição de desenvolvimento e vulnerabilidade (Rovinski & Pelisoli, 2019; Calçada, 2022).

Os efeitos advindos de uma falsa denúncia de abuso sexual são, grande parte das vezes, imediatos, com desdobramentos vários, a depender, fundamentalmente, dos agentes públicos, profissionais ou instituição que receberá a denúncia. De modo geral, quando se alega possível violência sexual contra criança ou adolescente, a medida a ser tomada prontamente, é o afastamento da presumida vítima, do suposto agressor. As repercussões judiciais deste tipo de acusação, costumam traduzir-se em interrupção cautelar do direito de visitas/convivência e do contato parento-filial, quando se dá no âmbito familiar, até que os fatos sejam devidamente esclarecidos, o que pode levar vários meses, ou mesmo anos, culminando em possíveis prejuízos relacionais e vinculares entre os envolvidos, especialmente quando o acusado é um dos genitores (Calçada, 2022; Tejedor, 2017).

O abuso sexual contra crianças e adolescentes trata-se, não obstante, de um crime de difícil constatação, uma vez que se dá, de modo preponderante, no âmbito privado, sem resultar necessariamente em vestígios físicos, e são presenciados, muitas vezes, exclusivamente pelas vítimas e agressores (Morete, Gallo, & Rocha, 2018). Portanto, a obtenção de provas que o sistema de justiça requer, a abordagem com os envolvidos e a relevância especial à análise do relato verbal da vítima, implica em desafios para os profissionais incumbidos da avaliação do caso, quase sempre, constituída por estudo pericial psicológico, psicossocial ou multiprofissional.

Dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), apontam que a maioria dos casos de violência sexual ocorre na residência da vítima e, daqueles que há informações sobre a autoria dos crimes, 86% dos autores eram conhecidos das vítimas (Unicef, 2021).

Contudo, não há dados oficiais, no Brasil, sobre a incidência de falsas denúncias de abuso sexual contra crianças e adolescentes, os autores estimam que os níveis de falsas alegações variam entre 2 e 5%, nos casos gerais, e possam chegar até a 33% em contextos de separação litigiosa e disputa de guarda de filhos. Portanto, as falsas acusações ocorrem em uma frequência que não pode ser negligenciada. (Rovinski & Pelisoli, 2019).

Neste contexto, conclusões equivocadas em uma abordagem de suspeita de abuso sexual podem provocar prejuízos em um sentido duplo: para a criança, suposta vítima, que eventualmente não tenha sofrido factualmente abuso, podendo vir a construir a imagem do acusado como a de um verdadeiro abusador; e comprometedoras para o suspeito que, sendo inocente, fica sujeito a sanções prévias, danos emocionais, jurídicos e relacionais (Rovinski & Pelisoli, 2019).

Torna-se imprescindível, portanto, neste cenário, estudos que explorem e aprofundem conhecimentos acerca do fenômeno das falsas denúncias de abuso sexual, que apresentem o modo devido de se abordar o problema, quais medidas cautelares podem ser tomadas para minorar as consequências de uma possível denúncia caluniosa, e que apresentem quais os instrumentos e técnicas são utilizadas atualmente para fins de perícia psicológica envolvendo tais demandas.

O presente estudo tem por objetivo averiguar qual o atual estado da arte sobre o tema, falsas denúncias de abuso sexual de crianças e adolescentes, presentes na literatura científica hispano-brasileira, a fim de contribuir com a adequada abordagem da matéria pelos profissionais psicólogos que atuam no âmbito forense.

2. Referencial Teórico

2.1 Processo Histórico

As falsas denúncias de abuso sexual contra crianças e adolescentes apresentam uma gênese, um núcleo de onde comumente são derivadas, a saber, a família (Brockhausen, 2011; Calçada, 2022). De acordo com Hurstel (1999), a construção do conceito de família se deu em congruência com o direito romano, que designou o estatuto jurídico ao pai – *pater familias* - com autoridade e poder absolutos. Atribuía-se, assim, à família, uma conformação política, jurídica, econômica e religiosa, sustentada na figura do chefe de família, transmitida através do nome e herança.

Ariès (1981) aponta que a família era um sistema hierarquizado, fundamentalmente patriarcal, com funções múltiplas, destinada à conservação dos bens, à prática de um ofício,

ajuda mútua e à proteção da honra e da vida. Assim, não havia na família ocidental medieval, o sentimento ou compreensão da infância como hoje entendemos, o que não significa, todavia, que as crianças fossem negligenciadas, desprezadas ou abandonadas. Os filhos eram tidos como a serviço do pai e não lhes eram proporcionados um tratamento social diferenciado, em relação ao adulto (Amendola, 2013).

Com o advento da escola, no século XVIII, delineia-se novos modos de organização da família, a partir da valorização do sentimento de pertencimento familiar, da preocupação com o desenvolvimento dos filhos e de maior privacidade, e manutenção da prole junto aos pais (Szymanski, 2000). Tidos como trabalhadores em potencial, gerou-se uma valorização do ser humano com vistas à produção industrial (Badinter, 1985).

Entre o fim do século XVIII e últimas décadas do século XIX, as relações familiares e sua reorganização foram influenciadas pela medicina doméstica, oriunda dos médicos higienistas. Redefiniu-se o papel das mulheres, agora responsáveis pelos cuidados e educação dos filhos. Ao pai caberia a subsistência material do grupo familiar. À mãe atribuiu-se o dever de amamentação, antes destinados às amas de leite, e conferiu-lhe o status de vocação natural de mães, a partir da função nutrícia e maternante. No século XX, o discurso psicanalítico, em paralelo, promoveu a mãe como a responsável pelo inconsciente, formação afetiva e pela felicidade dos filhos (Amendola, 2009).

Observou-se, nesse ínterim, o enfraquecimento do poder outrora atribuído à figura paterna (Badinter, 1985). De tal modo, o pátrio poder foi substituído pelo poder familiar, e a autoridade passou a ser parental, fundamentada na igualdade entre homens e mulheres, visando ao interesse da criança. Ambas as linhagens, materna e paterna, ganharam representatividade, e a perspectiva de indissolubilidade do matrimônio, passou a referir-se à parentalidade (Brito, 2002). Do ponto de vista jurídico, os pais passariam a ter os mesmos direitos no cumprimento de suas atribuições para com os filhos (Amendola, 2013).

Com o divórcio reconhecido juridicamente, Lei nº 6.515, de 1977 (Lei do Divórcio), em substituição ao desquite, os filhos supostamente permaneceriam com o genitor melhor capacitado para cuidar e educar, porém a guarda manteve-se destinada preferencialmente às mães, o que perdura até a atualidade (Brito, 2002).

Neste contexto, observou-se um aumento significativo das demandas familiares, sendo transferidas para o âmbito jurídico. Muitos casais, apesar da mediação legal, apresentam dificuldades em elaborar suficientemente uma separação psíquica ou emocional, e sentimentos negativos como dor, desilusão e raiva ficam suscetíveis de eclodir como forma de ataque ao outro. Assim, os genitores, recorrentemente, passaram a utilizar-se dos filhos como forma de

manter o litígio, constituindo uma segunda forma de relação, agora conflituosa e patogênica, o que pode levar à interrupção ou gerar obstruções ao exercício da parentalidade (Ribeiro, 1999). É, geralmente, neste cenário litigioso familiar onde emergem as falsas denúncias de abuso sexual, com características e delineamentos específicos, caso a caso.

Há ainda um segundo caminho de onde emergem falsas denúncias, advindas diretamente da prole, em função de um desejo de emancipação ou punição de um dos genitores. Pode haver, para tanto, substancial influência da esfera midiática: redes sociais, internet e televisão, que culmina por corroborar, como meio de sugestão, principalmente aos adolescentes, que se identificam com histórias semelhantes e motivações afins, e terminam por levantar denúncias inverídicas em relação a outrem (Calçada, 2022).

Portanto, ao mesmo tempo em que se deve acolher o denunciante com toda a presteza, há que se ter a devida parcimônia e acuidade em relação às exposições e relatos de crianças/adolescentes, uma vez que podem estar orientadas por inclinações diversas, incluindo possível alinhamento com um dos genitores ou responsável, o que é recorrente em contextos litigiosos; ou mesmo derivados de motivações intrínsecas, pessoais e subjetivas (Amendola, 2009; Rovinski & Pelisoli, 2019).

No Brasil, há uma defasagem de décadas em estudos dedicados às falsas denúncias de abuso sexual. De acordo com Amendola (2013), pesquisadores norte-americanos discutem o tema das falsas denúncias de abuso sexual há quase três décadas. Todavia, no Brasil, os estudos nacionais surgiram de forma tímida, oriundos de profissionais que atuam no contexto forense, em demandas que envolvem principalmente separação conjugal litigiosa. Não obstante, os estudos ainda são incipientes, e os dados estatísticos oficiais nacionais referentes a falsas denúncias são escassos ou mesmo inexistentes, o que torna fundamental pesquisas que versem sobre a referida demanda, haja vista suas graves implicações sociofamiliares e psicojurídicas.

2.2 Legislação/ Marcos Legais

As mudanças legislativas de um país são construções gradativas, que refletem a cultura social de determinado período histórico e, assim sendo, acarretam efeitos ao contexto sociojurídico da nação, com desdobramentos múltiplos.

Como já visto, o ‘Pátrio Poder’, outrora atribuído ao pai, com a Constituição de 1988 e, especificamente, com a Lei nº 10.406 de 2002 (Brasil, Código Civil, 2002) – foi substituído pelo ‘Poder Familiar’, aplicando o princípio da igualdade de direitos entre homens e mulheres perante a sociedade conjugal, e em relação aos efeitos da separação judicial na vida dos filhos (Amendola, 2009; Sousa, 2010).

Mais recentemente, com a aprovação da Lei nº 12.318 de 2010 (Lei da Alienação Parental), o estado passou a reprovar a conduta de afastamento da prole de um dos genitores ou responsável sem justificativa plausível e proporciona ao julgador parâmetros para identificar e repreender tais práticas. Entre os atos especificados na lei, um artigo aponta diretamente para a matéria em foco: *Art 2º, VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente.* Importante ressaltar que o Brasil é pioneiro quanto à implementação de uma lei específica sobre Alienação Parental, apesar das controvérsias que permeiam o tema da alienação e da referida lei.

A Lei nº 13.058 de 2014 (Lei da Guarda Compartilhada), por conseguinte, buscou redirecionar o sentido da guarda dos filhos, de unilateral, para compartilhada, privilegiando a convivência da prole com ambos os genitores, também como estratégia para superar potenciais intenções de afastamento dos filhos de um dos genitores ou de sua família extensa.

Contudo, na hipótese de opressão ou abuso sexual pelos pais ou responsáveis o Art. 130 do ECA (Brasil, Estatuto da Criança e do Adolescente, 2003) estabelece que os direitos das crianças e adolescentes devem ser protegidos, o que permite à autoridade determinar, liminarmente, o afastamento da criança de seu suposto agressor, por meio da suspensão da convivência ou visita.

Quanto à denúncia falsa ou caluniosa, com a lei 14.110 de 2020, alterou-se o caput do artigo 339 do Código Penal (Brasil, Código Penal, 1940) que já previa punição para denúncia caluniosa, e passou a apresentar a seguinte designação:

*Art. 339. Dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que **o sabe inocente** (grifo do autor):*

Pena: reclusão, de dois a oito anos, e multa.

De tal modo, vê-se que o legislador se preocupou com possível provocação do aparelho jurídico-criminal do estado, a partir de denúncia deliberadamente falsa, ou seja, quando se sabe previamente da inocência do acusado, a fim de causar-lhe dano, constrangimento e/ou atingir objetivos secundários.

Por último, vale destacar o que apontam diversos pesquisadores (Rovinski & Pelisoli, 2019; Calçada, 2022), parte significativa de falsas denúncias de abuso sexual contra crianças e adolescente são subsidiadas por documentos psicológicos, decorrentes de avaliações psicológicas mal realizadas, ou mesmo, elaboradas sob forte viés de identificação com a parte demandante/contratante, por vezes, sem realizar nenhum procedimento pericial/avaliativo com

o acusado e/ou com a suposta vítima. Sobre isto, o Código de Ética do Conselho Federal de Psicologia (CFP, 2005), expõe, em seu *Art. 2º - g) Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica*, constitui infração disciplinar, sujeita a penalidades previstas.

Na hipótese de uma falsa denúncia de abuso sexual, todo este aparato legislativo concorre em desdobramentos e implicações à dinâmica familiar e intrapsíquica dos envolvidos, e resvala nas atribuições do psicólogo forense, por vezes, responsável por realizar a avaliação pericial psicológica; e sobre os operadores do direito, que se veem imbricados no difícil desafio de promover o cuidado e proteção das crianças, adolescentes e acusados, sem lhes causar prejuízos maiores, derivados de uma possível intervenção incauta ou negligente.

2.3 Falsas Denúncias de Abuso Sexual

No que se refere ao âmbito conceitual, Melo (2019) destaca que há diferentes formas de definir falsas denúncias na literatura especializada e salienta a relevância de se delinear uma conceituação clara para a devida apreciação da matéria. Trata-se de tarefa metodológica indispensável, definir o que é ou o que pode ser considerado uma falsa alegação, para realização de qualquer estudo que pretenda determinar as ocorrências e implicações de falsas denúncias de abuso sexual.

Como se sabe, os desafios na abordagem e avaliação da violência sexual são vários, principalmente porque o abuso sexual contra crianças e adolescentes tem prevalência no âmbito intrafamiliar, mediante sedução e coação, aproveitando-se de uma relação de confiança, dominação, submissão e poder em relação à vítima (Sousa, 2020).

De acordo com Sanderson (2005), um amplo espectro de atos sexuais pode ser empregado para caracterizar uma ocorrência de abuso sexual, desde comportamentos que envolvam contato, quanto de não-contato. A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2015) define a violência sexual como o ato ou tentativa não consentida para violar sexualmente outrem, utilizando-se de sedução, repressão, ameaças ou força física, praticado por qualquer pessoa, em qualquer cenário.

Para delinear adequadamente o abuso sexual contra crianças/adolescentes, é necessário compreender a natureza do processo que confere um caráter sexual à violência. Nesse contexto, as relações socioafetivas e culturais entre adultos e crianças/adolescentes são adulteradas e transformadas em relações erotizadas, genitalizadas; inverte-se a natureza das relações definidas socialmente, de protetoras para não-protetivas; confunde-se a representação social dos papéis dos adultos e suas funções sociais (de pai, avô, tio, padrasto, professor); e os limites intergeracionais são transgredidos. Não há, portanto, um conceito único, definitivo e preciso para

se caracterizar o abuso sexual, devido à complexidade da matéria e controvérsias que atravessam o tema da violência sexual (Amendola, 2009).

As falsas denúncias de abuso sexual, por sua vez, também carecem de uma clara definição na literatura científica nacional. Falsas denúncias são caracterizadas por seu caráter deliberado e intencional, quando se tem consciência da inocência do acusado e/ou da inexistência do dolo. Difere-se, portanto, da denúncia infundada, inconsistente ou inconclusiva, uma vez que, em tais casos, pode não estar presente o caráter intencional e deliberado de se realizar uma acusação inautêntica, mas antes, a intenção de proteger a criança/adolescente, ante a perspectiva hipotética de suposta violência sexual sofrida (Tejedor, 2017).

Logo, determinada denúncia pode não ter se confirmado, após a devida avaliação, nem tampouco ser classificada como falsa. Sendo assim, determinado estudo pericial, mesmo resultando inconclusivo, pode ser derivado de uma suspeita legítima. Devido à ausência de elementos materiais ou psicoemocionais que sustentem a avaliação psicológica com os necessários nexos de causalidade, a perícia pode restar inconclusiva, sem, contudo, tratar-se de uma falsa denúncia. A exemplo de possível avaliação de crianças em tenra idade, que não disponham de repertório verbal suficiente, nem tampouco se observem agravos psicofísicos correspondentes à suposta violência presumida (Tejedor, Rodríguez, & Fernández, 2016).

O que caracteriza essencialmente uma falsa denúncia, é a evidência de seu caráter deliberado e intencional, quando se tem plena consciência de que os atos imputados a outrem não ocorreram, ou não foram realizados pelo acusado (Lisak et al., 2010).

É patente que a avaliação pericial psicológica de uma denúncia de abuso sexual apresenta uma complexidade intrínseca, que aponta em direções múltiplas. Não obstante, toda denúncia de abuso sexual, principalmente as que envolvem crianças e adolescentes, deve ser devidamente apurada, em nenhuma hipótese considerá-la potencialmente falsa, a priori, de modo a eximir-se dos indispensáveis procedimentos jurídicos e avaliativos correspondentes (Tejedor, 2017).

Deste modo, falsa denúncia de abuso sexual contra crianças e adolescentes apresenta, constitutivamente, caráter deliberado e intencional, quando se sabe da inocência do acusado e/ou da inexistência do delito. Quando não estão presentes tais evidências de intencionalidade, com ciência da inocência do acusado, e/ou da não ocorrência de violência, a denúncia não pode ser considerada falsa, restando inconclusiva, inconsistente ou sem fundamentos físicos e ou psicoemocionais suficientes que caracterizem a possível violência sofrida (Lisak et al., 2010).

3. Metodologia

O presente estudo trata-se de uma revisão integrativa da literatura hispano-portuguesa. A revisão integrativa tem um potencial para apresentar uma visão holística, geral do tema proposto, o que seria muito relevante para a ciência psicológica forense. Por ser considerada uma metodologia com ampla capacidade de revisão de pesquisa, permite a inclusão de estudos experimentais e não experimentais. Como a abrangência de amostras é ampla, promove uma sólida e compreensível retratação dos conceitos, teorias e evidências a partir das demandas referentes à matéria abordada (Whittemore & Knalf, 2005).

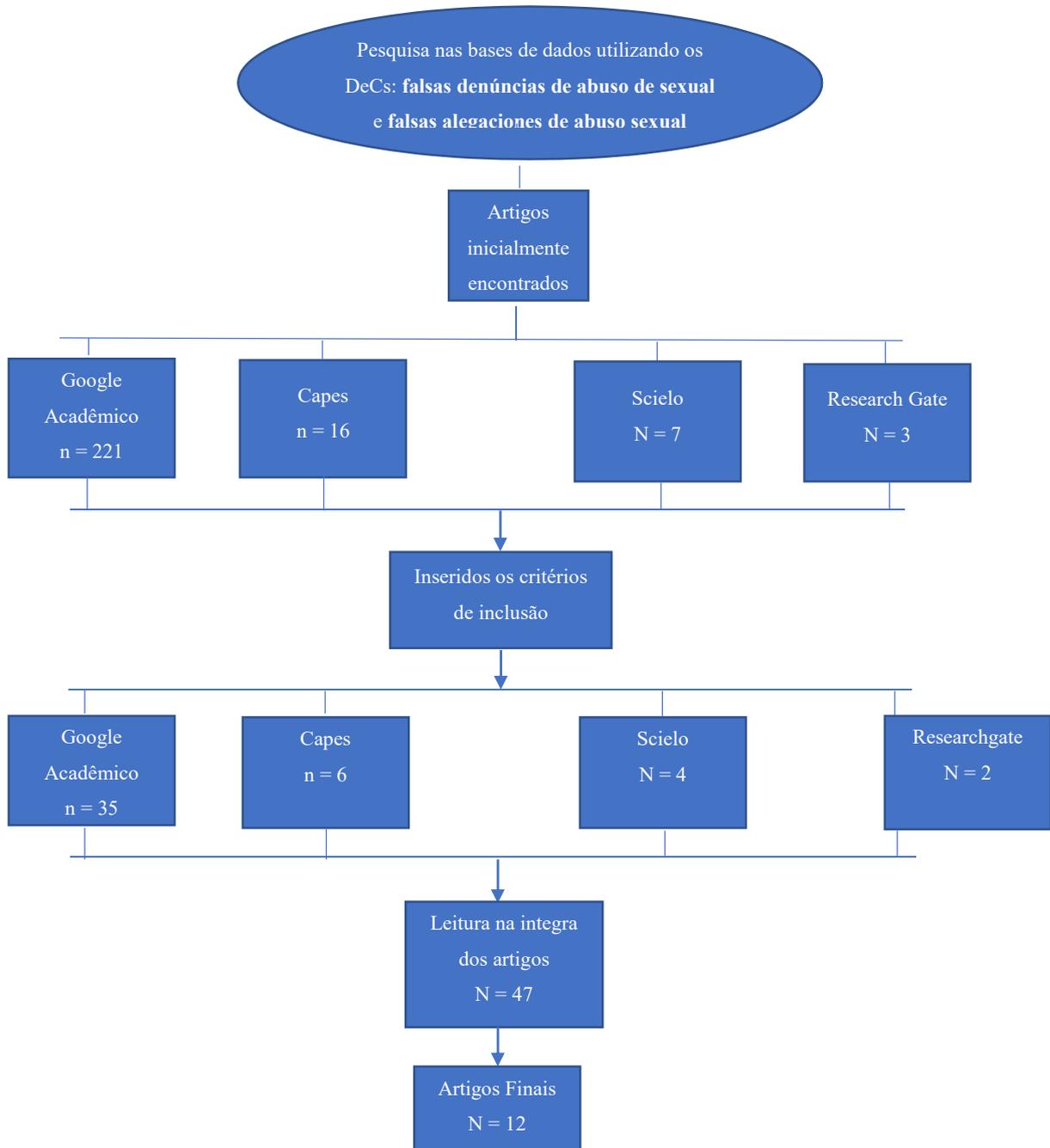
Este estudo será realizado por meio de etapas, de acordo com Whittemore e Knalf (2005), amostragem, análise e interpretação dos resultados. Tendo por base o objetivo do presente estudo, estabeleceu-se a seguinte questão norteadora: “O que a produção científica de língua hispano-portuguesa apresenta acerca das falsas denúncias de abuso sexual?”

Baseando-se na questão norteadora, foram realizadas buscas nas bases de dados da CAPES, Google Acadêmico, Scielo e Researchgate. Utilizou-se as seguintes palavras-chave para pesquisa nas plataformas e bases de dados: “*Falsas denúncias de abuso sexual de crianças e adolescentes*”; “*Falsas denúncias de abuso sexual*”; “*Falsas alegações de abuso sexual*”; “*Falsas acusações de abuso sexual*”; “*Falsas alegaciones de abuso sexual*”. Foram selecionados artigos integrais, entre esses estudos qualitativos, quantitativos e teóricos referentes às falsas denúncias de abuso sexual, disponíveis em português e espanhol, publicados entre os anos de 2017 e 2022. Todos os artigos encontrados na pesquisa bibliográfica foram selecionados por meio da leitura de seus títulos e resumos. Os critérios de inclusão foram: (a) artigos completos, (b) que mencionassem falsas denúncias de abuso sexual, (c) publicados em revista científica, (d) artigos publicados em português ou espanhol. Os textos foram excluídos quando: (a) havia ocorrência repetida, (b) publicado em outra língua diferente do português e espanhol, (c) não havia nenhuma menção no texto a falsas denúncias de abuso sexual, (d) encontravam-se incompletos ou não estavam disponíveis integralmente, (e) quando se tratava de monografia, dissertação ou tese, (f) quando não se encontrava publicado em revista científica.

Os artigos selecionados foram lidos e categorizados quanto ao título, autores, ano de publicação, método de pesquisa, objetivos e resultados, apresentados em quadro sinóptico, a fim de permitir uma melhor visualização da pesquisa e demonstrar as informações sintetizadas de todas as publicações analisadas. Em seguida, remete-se à apresentação dos resultados, com a intuito de responder ao objetivo do trabalho e, por fim, uma reflexão crítica dos achados e informações levantadas.

4. Resultados

Figura 1: Fluxograma



Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

Após a leitura na íntegra dos 38 artigos, 17 publicações foram excluídas, pois não fazia referência ao objeto do estudo. Desta forma, a amostra final restou com 13 artigos selecionados mediante preenchimento do quadro sinóptico (quadro 1).

Quadro 1: Quadro Sinóptico

Título	Autor/ Ano / País	Objetivo	Metodologia	Considerações
Estudio descriptivo del tipo de maltrato que sufren menores evaluados en la unidad de valoración forense integral de Bizkaia.	Telleria (2019) Espanha	Conhecer o tipo de maus tratos que sofrem os menores vistos como vítimas, por ordem judicial, e a co-ocorrência de formas diretas e indiretas de violência.	Estudo descritivo e retrospectivo	A violência que mais prevalece entre menores é o maltrato emocional e ser testemunha de violência entre adultos da família, seguido pela violência física, polivitimização e, por último, sofrer violência sexual. Crianças entre 5 e 11 anos sofrem uma maior vitimização.
Rota crítica de mulheres em situação de violência: revisão integrativa da literatura.	Arboit, Padoin, & Paula (2019) Brasil	Identificar as evidências científicas nacionais e internacionais acerca da rota crítica de mulheres em situação de violência.	Revisão integrativa da literatura	Os elementos da rota crítica são determinantes para as mulheres, podendo impulsionar, inibir ou retardar o início da rota e consequentemente o desfecho das situações de violência vivenciadas por essas.
A falsa acusação de alienação parental e os danos à saúde do genitor acusado falsamente de abuso sexual.	Bastos, Lima Verde, Gouveia, & Martins (2017) Brasil	Responder se a prática da alienação parental por intermédio de falsas denúncias de abuso sexual contra o menor impõe prejuízo ao direito sanitário do genitor alienado.	Hipotético-dedutiva	A legislação é omissiva quanto à prática do afastamento injustificado do menor e que a punição, em <i>última ratio</i> , se dá por denúncia de falso crime, concluindo-se, portanto, que a hipótese é verdadeira ao consagrar os prejuízos a saúde do genitor alienado.
Alienação parental no Brasil: uma revisão de literatura psicológica.	Silva, Araújo, & Mafra (2017) Brasil	Conhecer quais as concepções elaboradas pela psicologia a respeito da alienação parental, utilizando a Teoria das Representações Sociais.	Análise de conteúdo de Bardin	Pouca produção teórica psicológica sobre a temática da alienação parental. Necessidade de cautela para que o diagnóstico psicológico não se torne uma forma de mascarar os problemas, imputando causas, sintomas e avaliações que fortaleçam um diagnóstico equivocado.
Repercusión del divorcio en la relación de hermanos	Travesí & Gregóri (2018) Espanha	Explicar como o divórcio afeta o desenvolvimento dos filhos, assim como a maneira que pode afetar também a relação fraternal.	Revisão bibliográfica	Estudos escassos que analisem a relação entre irmãos ou ausência desta provocada pela ruptura parental. Toda e qualquer ruptura familiar influencia no desenvolvimento dos filhos, e mesmo que levemente, na relação entre irmãos.

<p>Detección de la mentira y credibilidad del testimonio: una revisión histórica hasta la actualidad de técnicas, instrumentos Y protocolos más utilizados.</p>	<p>Medina & Gómez (2019) Colômbia</p>	<p>Conhecer a evolução da mentira e sua detecção, delimitar as ferramentas que se utilizam para este fim e a pertinência destas em fazê-lo, intencionando responder se as técnicas são válidas e se os resultados obtidos possuem peso de prova com alta validade.</p>	<p>Análise qualitativa da informação, mediante estudo documental bibliográfico longitudinal</p>	<p>A validação das ferramentas de detecção da mentira e validação do testemunho não são unânimes na comunidade científica, ante a dificuldade de controle de todas as variáveis que afetam os resultados, e necessidade de maior fundamentação empírica.</p>
<p>Técnicas de entrevista em casos de abuso sexual infanto-juvenil: uma revisão sistemática.</p>	<p>Morete, Gallo, & Rocha (2018) Brasil</p>	<p>Revisar sistematicamente a produção científica empírica sobre técnicas de entrevista em casos de suspeita de abuso sexual infanto-juvenil.</p>	<p>Revisão sistemática</p>	<p>Questões abertas são as que menos geraram contradições e mais favoreceram a descrição da suposta situação abusiva, e questões de múltipla escolha e sugestivas as que menos contribuíram com a fidedignidade do relato.</p>
<p>Mitos de violación, creencias que justifican la violencia sexual: una revisión sistemática.</p>	<p>Murray & Calderón (2021) Colômbia</p>	<p>Realizar uma revisão sistemática de estudos empíricos que reportam evidência acerca da relação entre aceitação dos mitos de violência e variáveis psicossociais.</p>	<p>Revisão sistemática</p>	<p>63,4% dos estudos foram desenvolvidos nos Estados Unidos, 24,7% em países europeus e apenas um na América Latina (1,0%). Os achados mostram que os homens mantêm os mais altos níveis de aceitação dos mitos do estupro na maioria dos estudos.</p>
<p>Análise de dois estudos de casos sobre abuso sexual cometido por mães.</p>	<p>Nicoletti, Giacomozzi, & Cabral (2017) Brasil</p>	<p>Analisar dois casos de abuso sexual contra meninas, uma com 3 e a outra com 6 anos de idade, cometidos por suas genitoras, que foram periciados por equipe psicossocial de um Fórum do Sul do Brasil.</p>	<p>Estudo de caso</p>	<p>Os pais apresentavam comportamentos passivos em relação às ex-mulheres, e tinham dificuldade em acreditar que havia sido perpetrado por elas. Dificuldade dos serviços especializados de receber e registrar a denúncia.</p>

Estudos documentais sobre alienação parental: uma revisão sistemática.	Oliveira & Williams (2021) Brasil	Analisar a produção científica nacional e internacional sobre Alienação Parental composta por estudos com amostras documentais judiciais.	Revisão sistemática	A maioria das sentenças judiciais corroborava as conclusões dos documentos psicológicos. Posturas enviesadas na avaliação psicológica: inadequação das normas e da estrutura dos relatórios, avaliações psicológicas mal planejadas e fraco embasamento teórico. Urgente necessidade de desenvolvimento de estratégias de aprimoramento da avaliação psicológica.
Falsas memórias de abuso sexual no contexto da alienação parental.	Ribeiro, Silveira, & Corrêa (2019) Brasil	Compreender o desenvolvimento das falsas memórias em casos de alienação parental, e a relação com as falsas denúncias nesse contexto.	Revisão integrativa	Importante observar a relação que o filho tinha antes, durante e depois da separação conjugal dos pais, com o genitor alienador. Acusações de abuso sexual, podem estar contaminadas por falsas memórias implantadas por um dos genitores.
Instrumentos de identificação da alienação parental no contexto jurídico: uma revisão sistemática da literatura.	Zavala, Elmor, & Lourenço (2021) Brasil	Realizar uma revisão sistemática da literatura, a fim de fazer um levantamento das publicações sobre instrumentos que auxiliem na identificação da Alienação Parental.	Revisão sistemática	Poucos estudos a respeito da temática, mais pesquisas necessitam ser desenvolvidas, especialmente para a validação de instrumentos para o contexto brasileiro.

Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

4.1 Falsas denúncias de abuso sexual e alienação parental

A partir dos estudos analisados, evidenciou-se que a ocorrência de falsas denúncias de abuso sexual de crianças e adolescentes está intrinsecamente relacionada à temática da alienação parental. Normalmente as falsas denúncias de abuso sexual ocorrem no contexto litigioso referente à guarda e regulamentação de visitas aos filhos. Entre os 12 artigos analisados, 05 referem-se diretamente à temática da alienação parental, contexto no qual citam a ocorrência de falsas denúncias de abuso sexual (Bastos et al, 2017; Silva, Araújo, & Mafra, 2017; Oliveira & Williams, 2021; Ribeiro, Silveira, & Corrêa, 2019; Zavala, Elmor, & Lourenço, 2021).

De acordo com Ribeiro, Silveira e Corrêa (2019), a alienação parental pode ser compreendida como uma interferência significativa na formação psicológica de crianças e

adolescentes, promovida ou induzida por um dos genitores, com potenciais consequências negativas, sendo mais comum no contexto da separação conjugal. Gardner (1992) delineou que a alienação parental consiste na programação da criança, de forma consciente ou inconsciente, pelo seu responsável, para que rejeite ou odeie um dos genitores, sem justificativa aparente, com a finalidade de afastar e desenvolver afetos negativos da criança em relação àquele.

Gama (2019) realizou uma revisão sistemática de dez anos de literatura, a fim de analisar definições e usos dos conceitos de alienação parental (AP) e síndrome da alienação parental (SAP), e classificou funcionalmente as estratégias de alienação apresentadas nos estudos analisados. Os resultados apontaram para uma miscelânea conceitual, na qual a utilização dos termos referia-se a diversos recortes de um mesmo fenômeno (comportamento dos pais ou dos filhos) ou a fenômenos distintos (AP ou SAP).

Classificou 21 estratégias de alienação parental designadas funcionalmente em “Hostilizar” e ou “Afastar”, e não foi encontrado na literatura estratégias associadas a falsas alegações de abuso sexual, o que destacou como um dos aspectos mais controversos da literatura (Gama, 2019). Apesar de encontrar em 36,5% dos artigos autores que defendessem a existência de SAP, propôs a não utilização do conceito de SAP, devido à ausência de evidência científica, aconselhando substituir o termo por AP. Com base na revisão da literatura realizada, chegou-se à seguinte definição de Alienação Parental:

Forma de violência psicológica perpetrada contra a criança por um dos pais, guardiões ou familiares, na qual os comportamentos emitidos pela parte alienadora têm como função hostilizar a parte alienada de modo a afastá-la do convívio com a criança (Gama, 2019).

No estudo de Silva, Araújo e Mafra (2017), com metodologia fundamentada na análise de conteúdo de Bardin e na teoria das representações sociais de Moscovici, assinalou-se a marcante presença do fenômeno da alienação parental na sociedade contemporânea, com predomínio dos discursos jurídicos e psiquiátricos influenciando na produção do conhecimento psicológico. Destacaram, entretanto, a pouca produção teórica psicológica referente à temática da alienação parental, e a amostra de análise no estudo foi considerada insuficiente para circunscrever as representações sociais acerca da Alienação Parental elaboradas pela disciplina psicológica, evidenciando a necessidade de maior aprofundamento para que as representações possam ser apreendidas.

Aires (2018) fez um destaque em relação à manipulação de dados com finalidade jurídica, relacionada às falsas alegações de abuso sexual infantil em processos com temática associada à alienação parental. A intenção dos alienadores seria a de afastar a criança da convivência com o alienado, envolvendo-a em uma rede de mentiras, alimentadas por falsas

crenças, o que poderia resultar em falsas memórias na criança ou adolescente. As suspeitas de uma falsa alegação de abuso sexual se intensificam quando surgem pela primeira vez no decorrer do processo litigioso familiar, devido aos interesses particulares em jogo (Brockhausen, 2011).

4.2 Falsas denúncias de abuso sexual X falsas memórias

Neste contexto da indução de crianças para que rejeite um dos genitores evidencia-se, portanto, o fenômeno das falsas memórias, ou distorções mnemônicas. As falsas memórias podem ser definidas por lembranças de situações que não ocorreram, como se de fato tivessem ocorrido, podendo envolver recordações verdadeiras associadas a informações falsas ou distorcidas (Padilha, 2015; Ribeiro, Silveira, & Corrêa, 2019).

De modo geral, as falsas memórias originam-se de duas formas: espontaneamente ou por implantação. São consideradas espontâneas as distorções mnemônicas endógenas, que ocorrem internamente, oriundas da autossugestão; e por implantação, as exógenas, através da sugestão deliberada ou acidental de informações por terceiros (Stein & Neufeld, 2001; Corrêa, Mello, & Pergher, 2013). As falsas denúncias estão geralmente associadas às falsas memórias por implantação, que pode ser compreendido como um nível mais grave de alienação parental, uma vez que inclui conteúdo de abuso sexual, caracterizando violência psicológica em relação à criança/adolescente, enquanto pessoa em desenvolvimento. Prática considerada como um grave desrespeito ao direito fundamental da criança e adolescente (Costa, 2012; Padilha, 2015; Ribeiro, Silveira, & Corrêa, 2019).

Crianças em tenra idade são mais suscetíveis ao sugestionamento, em virtude de estarem com o sistema cognitivo em desenvolvimento, tornando-se mais vulneráveis à manipulação e implantação de falsas memórias. Estudo apontam que a maior incidência para ocorrência de falsas denúncias de abuso sexual envolve crianças de três a sete anos de idade (Molinari, 2015; Ribeiro, Silveira, & Corrêa, 2019).

Assim, a falsa denúncia deve ser considerada como uma forma de abuso, uma vez que, em tais casos, as crianças/adolescentes são compulsoriamente submetidas a uma mentira deliberada, manipuladas e abusadas emocional e psicologicamente. A alienação parental é uma das maiores causas de estresse para a criança, pode provocar adoecimento psicossomático e psicológico, e em casos que envolvem memórias implantadas com conteúdo de abuso sexual, podem representar um grave abuso emocional, com relevantes prejuízos psicológicos, prejudiciais ao desenvolvimento da criança ou adolescente (Ribeiro, Silveira, & Corrêa, 2019; Sarmet, 2016).

Sempre que há abuso, seja sexual, quando de fato houve violência sexual praticada; ou psicológico, quando se faz crer que ocorrera abuso sexual, em virtude de ato alienador, haverá prejuízos importantes para a criança. No primeiro caso, ocorrerá vitimização primária, que se refere ao crime propriamente dito de violência sexual, e no outro, vitimização secundária, ocasionada pela exposição a falsas memórias e ao ambiente judiciário (Maciel, 2016).

Os efeitos podem variar com a idade, fatores de personalidade, ou mesmo de acordo com o tipo de vínculo com o genitor alienado (Lago & Bandeira, 2009). Alguns sintomas e conflitos podem surgir, tais como: ansiedade, medo, insegurança, isolamento, depressão, comportamento hostil, falta de organização, dificuldades na escola, entre outros. A literatura aponta ainda, quanto às crianças que foram sujeitadas à alienação parental, algumas possíveis consequências psicopatológicas, entre essas, maior predisposição para o desenvolvimento de transtornos mentais, com tendência ao uso abusivo ou dependência de drogas (Aires, 2018). Portanto, podem apresentar algum tipo de patologia grave nas esferas afetiva, psicológica e/ou sexual, e acreditar que o abuso realmente aconteceu.

4.3 Consequências das falsas denúncias de abuso sexual para o acusado

As falsas denúncias de abusos sexual, no contexto da alienação parental, tem por objetivo alcançar o afastamento imediato da criança do genitor acusado. Quando há uma denúncia de abuso sexual que envolve criança e adolescente vitimados, o tempo urge. Quando o abuso sexual é identificado, a vítima pode estar exposta às reincidências da prática abusiva; de modo equivalente, quando não há evidência de abuso, mesmo assim a criança tem suprimido seu direito de convivência com o genitor alienado (Dias, 2017). Tal situação pode perdurar por anos até que se tenha uma solução definitiva, impondo uma possível desconstrução do laço afetivo entre o genitor e a criança, o que se traduz em prejuízos à criança e ao acusado (Bastos et al., 2017).

Não obstante, pouco se discute sobre os danos e prejuízos psicossociais causados ao acusado injustamente. A simples menção à prática de abuso sexual é suficiente para provocar severa reprovação social, sujeição a julgamento moral no convívio social, com diversas repercussões que, direta ou indiretamente, causam malefícios e inconvenientes ao falsamente acusado (Bastos et al., 2017).

Neste contexto, alguns autores sugerem que o contato entre a prole e o acusado não seja interrompido imediatamente, especialmente quando as evidências do suposto abuso não são claras, e/ou surgem no decorrer de processo litigioso em tramitação (Bastos et al., 2017; Dias,

2017; Ullman, 2017). Em tais circunstâncias, a convivência da prole com o genitor acusado poderia dar-se de modo assistido, a fim de não interromper abruptamente o contato parento filial, ao passo que se buscaria preservar a prole de qualquer risco ou negligência, até que o caso seja devidamente avaliado e esclarecido, o que pode levar intervalo de tempo considerável (Ullman, 2017). Dessa forma, os prejuízos relacionais e afetivos, em casos de potenciais falsas denúncias de abuso sexual, seriam, ao menos, minorados.

4.4 Falsas denúncias de abuso sexual e avaliação pericial psicológica

Oliveira e Williams (2021), após analisar 128 sentenças judiciais, destacaram a significativa participação de peritos psicólogos na conclusão dos processos judiciais, uma vez que os laudos psicológicos serviram como fundamentação para 75% das sentenças, com os magistrados demonstrando confiança nas conclusões apontadas pelos estudos periciais psicológicos. O que, indubitavelmente, caracteriza a responsabilidade dos psicólogos para com a garantia dos direitos das crianças e adolescentes envolvidas no litígio conjugal.

Ressaltou-se, todavia, a necessidade de cuidado com o diagnóstico psicológico, para que não se torne uma fonte de mascaramento dos problemas, imputando causas, sintomas e avaliações que sustentem um diagnóstico equivocado. E destacaram a importância de se considerar os condicionantes sociais, econômicos e políticos para a construção do saber e práticas psicológicas, associado a um agir de maneira congruente e completa em relação ao objeto de estudo e intervenção psicológica (Silva, Araújo, & Mafra, 2017).

A maior parte dos genitores acusados de Alienação Parental eram mulheres, e em apenas menos de 20% das sentenças alguém foi declarado alienador, geralmente mulheres (Oliveira & Williams, 2021). Identificou-se também deficiências na avaliação psicológica de suspeitas de AP, destacando-se posturas enviesadas, inadequação da estrutura dos relatórios psicológicos às normas, e avaliações mal planejadas ou com embasamento teórico frágil. E apontaram a necessidade de estratégias para o aprimoramento das avaliações psicológicas forenses aplicadas a situações de litígio conjugal (Oliveira & Williams, 2021).

Destacou-se, todavia, a relevância de não se descartar a devida apuração da denúncia de abuso sexual, considerando-a prematuramente falsa, sem antes realizar uma avaliação aprofundada e pormenorizada, sob o risco de a criança permanecer como vítima de violência sexual, a partir de diagnóstico equivocado (Mendes et al., 2016).

Em direção paralela, Amendola (2009) expõe a realidade indubitável dos abusos sexuais e, por conseguinte, das falsas alegações de abuso sexual. Saliencia que crianças não estão,

geralmente, inclinadas a criar declarações falsas de abuso, sem que haja a influência parental de um adulto com o qual estabeleça relações de lealdade. Impor a uma criança registro psíquico de falso abuso, pode gerar confusão entre realidade e fantasia, configurando-se como uma forma de violência psicológica. Trata-se, portanto, de matéria complexa, que implica em desafios para os profissionais envolvidos, com repercussões éticas, na vida de crianças e de seus familiares.

4.5 Avaliação Pericial Psicológica / Instrumentos de Avaliação Psicológica

Os autores são unânimes em afirmar a elevada complexidade da avaliação pericial psicológica em casos que envolvem abuso sexual (Medina & Gómez, 2019; Morete, Gallo, & Rocha, 2018; Zavala, Elmor, & Lourenço, 2021). São muitos fatores, dinâmicas relacionais e familiares, e outros intervenientes que devem ser avaliados cumulativamente. Alguns estudiosos sustentam que o estudo psicológico deve ser realizado tanto com a vítima, quanto com o acusado, a fim de alcançar a maior confiabilidade e fidedignidade possível na avaliação (Brockhausen, 2011; Amendola, 2009).

Quanto à credibilidade do testemunho e detecção da mentira, Medina e Gómez (2019) investigaram quais as técnicas, métodos e instrumentos ou ferramentas foram utilizados no decorrer da história da avaliação psicológica e quais as mais usadas atualmente. Importante destacar que, como o estudo foi realizado na Colômbia, nem todas as técnicas ou instrumentos citados são comumente utilizados no Brasil, nem tampouco estão necessariamente validados pelo SATEPSI¹ para o uso corrente. A pesquisa realizada evidenciou que os estudos para a detecção da mentira, relacionados à psicologia do testemunho, são controversos no que tange a sua cientificidade, com referências de pouca credibilidade nos resultados, e são muito questionadas no campo científico, a exemplo da técnica de Reid ou SCAN.

A técnica de Reid foi muito difundida para a detecção da mentira no âmbito policial, e é composta por três temas relacionados: os indícios observáveis do engano, a entrevista de análise do comportamento e o interrogatório do suspeito. A técnica *Scientific Content Analysis* (SCAN) é muito utilizada em diversos países, apesar dos escassos estudos empíricos de validação. Consiste em oferecer ao avaliando lápis e papel para que descreva sua versão dos fatos, e depois analisa-se a declaração do suspeito, relacionando processos linguísticos e psicológicos. Quatro componentes da declaração são analisados: as partes do discurso

¹ SATEPSI – Sistema de avaliação de testes psicológicos do Conselho Federal de Psicologia, responsável por avaliar a qualidade técnico-científica de instrumentos psicológicos para uso profissional, no Brasil.

(pronomes, verbos e nomes), alguma informação estranha, eventual falta de convicção e o equilíbrio da declaração (Medina & Gómez, 2019).

Por outro lado, a literatura científica não é capaz de demonstrar indícios infalíveis da mentira², especialmente quando se tem a pretensão ou crença de que a ciência só seria útil se oferecesse métodos perfeitos para detectar a mentira. Ademais, o que ocorre, é que os indícios probabilísticos comportamentais não se dão unicamente ao mentir, mas podem também estar presentes quando se diz a verdade. Os indicadores fisiológicos da mentira tampouco gozam de rigor científico, o que geram uma menor confiabilidade. Portanto, conclui que é de grande importância em tais avaliações o preparo do entrevistador, a autor sugere que o entrevistador seja preferencialmente um psicólogo ou psiquiatra, com formação técnica específica, que conheça características do desenvolvimento cognitivo, anomalias psicobiológicas, motivações e aspectos contextuais do caso em análise. O entrevistador, todavia, deve estar consciente de suas limitações e percepções pessoais, procurando manter a maior neutralidade possível, a fim de evitar vieses no procedimento avaliativo, e deve conhecer as desvantagens de cada técnica ou instrumento que utilizar, identificar os pontos e momentos críticos, com o intuito de atuar da forma mais cuidadosa e rigorosa possível (Medina & Gómez, 2019).

Portanto, não há uma técnica, instrumento ou protocolo específico para a detecção da mentira, mas uma grande quantidade destes, os quais podem ser utilizados complementarmente uns em relação aos outros, uma vez que avaliam diferentes aspectos. Assim, busca-se alcançar uma maior probabilidade de acerto quanto à credibilidade do testemunho, tendo sempre em conta que os resultados não são dogmas irrefutáveis, referentes a uma verdade absoluta (Medina & Gómez, 2019).

Nesta mesma seara dos instrumentos de avaliação para a identificação de alienação parental no contexto jurídico, Zavala, Elmor e Lourenço (2021), realizaram uma revisão sistemática da literatura, onde ficou constatado a existência de poucos estudos a respeito da temática. Apesar do tema da alienação parental apresentar um crescente interesse na literatura nacional e internacional, é recente a preocupação com a elaboração de instrumentos para utilização no contexto legal. Também apontaram como recente o reconhecimento da importância de instrumentos que sirvam enquanto ferramental dos profissionais atuantes em perícias psicológicas, e maior embasamento técnico desses profissionais para a utilização desses instrumentos, com a finalidade de oferecer dados mais confiáveis às autoridades.

² O autor utiliza-se da definição de mentira de Bermejo (2012) que conceitua o mentir como uma afirmação mediante palavras daquilo que crer-se falso, com a intenção de que o receptor da mensagem creia que seja verdadeiro.

Salientaram ainda que, embora a maior parte dos estudos para a construção de instrumentos e medidas, em casos de suspeita de alienação parental, se dê nos EUA, o Brasil se destacou, frente a países como Espanha, México, Chile e Colômbia. Dois instrumentos, no entanto, destacaram-se quanto à utilização internacional no contexto legal, é o caso do *Minnesota Multiphasic Personality Inventory* (MMPI-2), o *Statement Validity Assessment* (SVA), este último muito referenciado na Europa, como também nos EUA e Canadá. O MMPI-2 foi muito utilizado com o intuito de identificar defesas primitivas nos genitores envolvidos em alienação parental, e o SVA para estimar a probabilidade de coerência e coesão das alegações de crianças vítimas de abuso sexual, em relação ao fato declarado.

No Brasil, dois estudos se destacaram, ainda em processo de construção e análise das propriedades psicométricas dos instrumentos: o *Parental Alienation Scale* (PAS), primeira medida brasileira destinada a psicólogos forenses; e a Escala de Rastreamento de Sinais de Alienação Parental (ERSAP), a ser utilizada no âmbito das separações e divórcios conjugais. Não obstante, os autores apontaram a necessidade de maiores pesquisas para a validação de instrumentos para o contexto brasileiro (Zavala, Elmor, & Lourenço, 2021; Rovisnki & Pelisoli, 2019).

No que tange diretamente ao presente estudo, Zavala, Elmor e Lourenço (2021), evidenciaram o *Protocolo para la Identificación de Falsas Alegaciones de Abuso Sexual*, dos autores espanhóis Tejedor, Rodríguez e Fernández (2016). O objetivo do protocolo proposto seria determinar dois grupos de fatores gerais precedentes: um relativo ao âmbito criminológico e sociofamiliar, e outro referente ao abuso e ao relato da criança/adolescente. Assim, seria possível determinar quais as variáveis e fatores teriam maior poder discriminativo para distinguir perfis de falsas denúncias de abuso sexual, em face de estudos periciais que confirmaram o abuso ocorrido. Não obstante, trata-se ainda de estudo preliminar, que carece de pesquisas com amostras maiores, para determinar a validade de discriminação do presente protocolo, e a consistência interna dos fatores gerais encontrados, com a intenção de auxiliar na árdua e difícil tarefa de discernir a veracidade ou falsidade das acusações de abuso sexual infantojuvenil.

Zavala, Elmor e Lourenço (2021) ressaltam, porém, que o trabalho do psicólogo não dever se reduzir à produção de provas objetivas e diagnóstico de possíveis atos de alienação parental. Mas antes, o psicólogo forense deve considerar a subjetividade de seu trabalho, atendendo-se à gravidade de sua intervenção, as implicações dos resultados obtidos e o uso que será feito dos documentos psicológicos emitidos, buscando apontar caminhos para a solução do

conflito familiar, de modo a não desconsiderar a complexidade e individualidade de cada família em litígio (Rovinski & Pelisoli; 2019; Calçada, 2022).

Por fim, no que se refere às técnicas de avaliação psicológica, Morete, Gallo e Rocha (2018) realizaram uma revisão sistemática da produção científica empírica sobre técnicas de entrevista forense para a investigação de abuso sexual infantojuvenil. Observaram, quanto às técnicas de entrevista, que as questões abertas geraram menos contradições e favoreceram a descrição da suposta situação abusiva, com relatos mais detalhados, e menos risco de induzir o relato da vítima. As que menos contribuíram com a fidedignidade dos relatos foram as questões diretivas, de múltipla-escolha e sugestivas, as quais favoreceram contradições nos relatos, colocando em xeque a veracidade das informações coletadas.

O protocolo de entrevista forense NICHD³ revelou-se como o mais pesquisado na amostra coletada, e evidenciou resultados que sugerem atenuação nas questões relativas a gênero, favorecimento de maior precisão na análise da credibilidade do relato de crianças, aumento de questões abertas e diminuição da incidência de questões sugestivas e de múltipla escolha. Portanto, o protocolo NICHD favoreceu a adesão a boas práticas. Quanto à utilização de recursos adicionais à entrevista, o diagrama corporal foi o mais pesquisado, e promoveu a obtenção de informações relevantes, sendo útil especialmente com crianças menores, porém, suscetível a reportar toques que nunca ocorreram, sendo orientado a ser utilizado em fases mais avançadas da entrevista. Já o desenho mostrou-se útil para promover relatos mais organizados e sequenciais, e favorecer a construção do *rapport*.

4.6 Caracteres da violência familiar

Murray e Calderón (2021) propuseram uma investigação a fim de compreender o fenômeno da violência sexual, para tanto, debruçaram-se a estudar os mitos da violação⁴, que são conceituações que buscam explicar como se legitima e se valida a violência sexual, com base em crenças errôneas que atribui responsabilidade à vítima e justificam os atos do agressor sexual. Realizaram uma revisão sistemática de artigos empíricos que reportassem a evidência acerca da relação entre a aceitação de mitos de violação e variáveis psicossociais. Os achados reportaram que os homens mantêm maiores níveis de aceitação dos mitos de violação, e maior

³ NICHD trata-se de instrumento de entrevista padronizado, desenvolvido pelo *National Institute of Child Health and Human Development*, agência de saúde do governo federal norte-americano, cuja sigla refere-se ao nome do protocolo.

⁴ Mitos de violação são definidos como atitudes e crenças culturalmente arraigadas, falsas, amplas e persistentes, que tem como função justificar, negar ou trivializar as agressões sexuais que os homens cometem contra as mulheres (Maxwell & Scott, 2014).

aderência a crenças ideológicas que envolvam sexismo, crença de um mundo justo, dominação social, autoritarismo e religiosidade, o que remete a uma ideologia conservadora.

Em contrapartida, pessoas que estão em contato com vítimas de agressão sexual, direta ou indiretamente, não compartilham dos estereótipos tradicionais de gênero, tendem a uma menor aceitação dos mitos de violação e oferecem menor respaldo aos autores de violência sexual. Também se notou que algumas vítimas de violência sexual relutaram em realizar a denúncia, ou porque não se reconhecem como vítimas, assumindo a culpa pela agressão sofrida, ou por receio de ter sua credibilidade questionada (Murray & Calderón, 2021).

Destacaram-se, portanto, relações entre variáveis como violência interpessoal e violência sexual, traços de personalidade, variáveis ideológicas, psicossociais, sexuais e de gênero. Os pesquisadores ressaltaram a relevância de mais estudos voltados à população latino-americana, para promover intervenções mais adequadas nas políticas públicas, a fim de prevenir e dirimir a violência sexual, além de melhorar as práticas do sistema de justiça, contribuindo para a diminuição dos preconceitos que possam influenciar as baixas taxas de denúncias e sanções nos casos de delitos sexuais (Murray & Calderón, 2021).

Neste sentido, Arboit, Padoin e De Paula (2019), expuseram que mulheres em situação de violência estão sujeitas à precariedade da infraestrutura e recursos humanos das instituições responsáveis pela proteção à mulher, desestruturação da rede e culpabilização das mulheres. No mesmo estudo, entre os fatores impulsionadores, que favoreceram a busca por proteção, está à procura de informação sobre os dispositivos legais, a compreensão acerca da vivência de uma situação de violência e da dimensão pública da violência, bem como o apoio de familiares e amigos à vítima.

Melo (2019), após revisão internacional de literatura sobre o tratamento oferecido à palavra das vítimas de estupro no sistema de justiça criminal, tendo por base artigos em inglês, constatou a ausência dos marcos de gênero e raça nos trabalhos analisados, o que poderia fragilizar respostas eficazes do sistema de justiça criminal. Destacou haver uma dupla vitimização, relacionada a uma possível “hermenêutica da suspeita” (Andrade, 2005) à palavra da mulher vítima de estupro, e suscitou a necessidade de pesquisas que investiguem se as falsas denúncias resultam em condenações, e se quem foi injustamente condenado é um homem negro e pobre. Não obstante, salientou que os casos considerados falsos podem ser genuínos, mas ressaltou a existência de casos ambíguos, nos quais não é possível estabelecer com segurança se a denúncia é ou não falsa. E destacou que uma denúncia só pode ser considerada falsa se houver evidências de que nenhum crime foi cometido, de que nenhuma agressão ocorreu (Lisak et al., 2010; Melo, 2019).

Mesquita et al. (2020), na contramão dos estudos de violência de gênero, realizou pesquisa abordando homens vítimas de violência na intimidade. Seus achados indicaram que homens vítimas procuram majoritariamente ajuda informal, e percebem os serviços existentes como pouco úteis. Ressaltaram também a importância da disponibilidade de serviços que atendam a esta demanda masculina, que não têm onde recorrer, nem tampouco a disponibilidade de profissionais capacitados para acolher suas demandas.

Nicoletti, Giacomozzi e Cabral (2017) desenvolveram estudos de caso envolvendo mulheres que cometeram violência sexual. Observou-se na literatura científica uma lacuna importante sobre essa temática que, de algum modo, acomoda o que se notou na realidade. Os genitores tiveram dificuldade em aceitar que as ex-esposas, de fato, perpetraram os abusos sexuais, e os serviços especializados, por sua vez, tiveram dificuldades em receber e registrar a denúncia. Outro dado importante do estudo diz respeito ao fato de as genitoras terem sido vítimas de violência sexual na infância, reproduzindo com os filhos, posteriormente, a vitimização sofrida.

4.7 Maus tratos contra crianças e adolescentes e a repercussão do divórcio entre irmãos

Na Espanha, Telleria (2019), investigou os tipos de maus-tratos que sofrem crianças e adolescentes vistos como vítimas de formas diretas e indiretas de violência, tal como a violência entre os pais e familiares. A forma de violência que mais prevaleceu foi o mau trato emocional e ser testemunha de violência entre os adultos da família. Em seguida, violência física, polivitimização e, por último, sofrer violência sexual. Os dados acerca das denúncias reportaram que as mães (58%), em sua maioria, são responsáveis pelas denúncias, e os pais (47%), os principais acusados, seguidos pelas mães (16%). Uma constatação interessante diz respeito às mães que foram consideradas agressoras (40%) que, por sua vez, eram também vítimas de violência de gênero, portanto, contribuindo para o surgimento de um tipo de espiral da violência, a mulher, que sofre violência, faz do filho sua próxima vítima.

Importante ressaltar que a família é a principal rede de apoio, especialmente para crianças e adolescentes, e cumpre um papel imprescindível no processo de denúncia. Ao passo que, é também na família que se dá a maior parte dos abusos sexuais infantis (Palacio, 2022).

Travesí e Gregório (2018), debruçaram-se sobre a repercussão do divórcio nas relações fraternas, entre irmãos, e concluiu que as relações fraternas podem servir como fator protetivo, uma relação de apoio e compreensão para irmãos que enfrentam o divórcio dos pais, principalmente quando permanecem compartilhando do mesmo lar, apesar da separação dos pais. Se porventura houver a separação dos irmãos, indo cada um residir com um dos pais, seria

desejável que os responsáveis fomentassem a manutenção da relação entre os irmãos, assim como manter a convivência com o filho com o qual não coabita. A idade dos filhos e a diferença de idade entre os irmãos pode influenciar na relação fraterna frente ao divórcio; e algum conflito de um dos responsáveis com algum dos filhos pode afetar negativamente a relação entre irmãos. Outros fatores adicionais, como um novo parceiro conjugal, alteração na situação econômica familiar, ou alguma enfermidade de algum membro da família também pode causar impactos na relação entre os irmãos. Ou seja, qualquer ruptura parental influencia no desenvolvimento dos filhos.

De modo específico, em relação ao presente estudo, Travesí e Gregório (2018) expõem que pais que eventualmente interponham denúncias falsas, mediante manipulação emocional, com o intuito de aproveitarem-se de medidas de proteção jurídica, podem produzir um abuso de sua autoridade e influência parental, fazendo com que os filhos participem ativamente do divórcio e de suas disputas, causando prejuízos diversos para os filhos. Para as crianças, isto pode apresentar-se como uma forma de tornarem-se objetificados por um dos responsáveis, podendo vir a desencadear na prole sintomas de ansiedade, medo, estresse e ódio por um dos genitores, entre outros.

5. Considerações Finais

Foi possível verificar os caminhos pelos quais as falsas denúncias de abuso sexual transitam atualmente, tendo por base publicações científicas de países de língua hispano-portuguesa, com ênfase no Brasil. Evidenciou-se que as falsas denúncias de abuso sexual estão intrinsecamente relacionadas ao tema da alienação parental, perpassando o debate atual sobre falsas memórias.

Por conseguinte, outra seara que ser revelou importante, no que tange às falsas denúncias de abuso sexual, é o campo da avaliação pericial psicológica, sobretudo, a elaboração de escalas de avaliação, desenvolvimento de instrumentos de testagem psicológica, e validação de protocolos de entrevista, que abranjam tanto as ocorrências que envolvam denúncias de alienação parental, quanto àquelas que levantam suspeitas de abuso sexual. Foram apontados resultados favoráveis à utilização do MMPI-2 e SVA, principalmente nos EUA e Europa, e PAS e ERSAP, enquanto escalas métricas de avaliação em desenvolvimento no Brasil.

Quanto à entrevista forense, as questões abertas favoreceram o relato das crianças e adolescente e a fidedignidade dos dados coletados, em detrimento das questões diretivas, de múltipla escolha ou sugestivas, que suscitaram possíveis enviesamentos dos dados levantados.

O protocolo de entrevista NICHD mostrou-se o mais pesquisado e eficaz no âmbito forense, internacionalmente.

Questões de gênero mostraram-se também correlacionadas às falsas denúncias de abuso sexual, classificadas como uma forma grave de violência psicológica, com consequências diversas para os envolvidos.

Não obstante, os artigos obtidos na revisão, de modo geral, trataram das falsas denúncias de abuso sexual apenas indiretamente, atravessados por outras temáticas, tais como: alienação parental, instrumentos e técnicas de avaliação forense, maus tratos contra crianças e adolescentes e violência familiar. Em apenas um dos artigos renderizados, o tema das falsas denúncias de abuso sexual foi abordado de forma direta, o que evidenciou uma importante lacuna na atual literatura científica psicológica forense hispano-portuguesa.

Revelou-se, portanto, a necessidade de novos estudos que possam aprofundar na temática, falsas denúncias de abuso sexual, principalmente em território nacional, uma vez que se trata de matéria de alta relevância para a área jurídica, em especial, para a psicologia forense.

Referências

- Aires, J. P. (2018). *Alienação parental e suas implicações na saúde da criança: uma revisão integrativa*.
- Amendola, M. F. (2009). Analisando e (des) construindo conceitos: pensando as falsas denúncias de abuso sexual. *Estudos e pesquisas em psicologia*, v. 9, n. 1, p. 199-218.
- Amendola, M. F. (2013). *A construção de uma psicologia jurídica: constatações e críticas*. Disponível em: <https://www.pailegal.net/guarda-compartilhada/182-a-construcao-de-uma-psicologia-juridica-constatacoes-e-criticas>. Acesso em: 12 fev. 2023.
- Andrade, V. R. P. (2005). A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Sequência: estudos jurídicos e políticos*, v. 26, n. 50, p. 71-102.
- Arboit, J., Padoin, S. M. M., & Paula, C. C. (2019). Rota crítica de mulheres em situação de violência: revisão integrativa da literatura. *Revista Brasileira de Enfermagem*, v. 72, p. 321-332.
- Ariès, P. (1981). *História social da criança e da família*. Livros técnicos e científicos editora.
- Badinter, E. (1985). Um amor conquistado: o mito do amor materno. In: *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. p. 370-370.
- Bastos, A. T., Lima Verde, D. F., Gouveia, W. C., & Martins, V. L. (2017). *A falsa acusação de abuso sexual e os danos à saúde do genitor acusado falsamente de abuso sexual*. *Intraciência*, 14.

Bermejo, J. (2012). *Configuración del engaño*. La consagración de la mentira entre la realidad y el silencio. Madrid, España: Siglo XXI.

Brasil. (1990). *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Brasil. (2002). *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil.

Brasil. (2010). *Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010*. Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de julho de 1990.

Brasil. (2014). *Lei 13.058, de 22 dezembro de 2014*. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação.

Brasil. (2020). *Lei 14.110, de 18 de dezembro de 2020*. Altera o art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dar nova redação ao crime de denunciação caluniosa.

Brasil. (1977). *Lei nº 6.5015, de 26 de dezembro de 1977*. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.

Brito, L. M. T. (2002). De convivências e convivências: caminhos da psicologia junto ao Direito de Família. In: Brito, L. M. T. (Org.). *Temas de Psicologia Jurídica*. 3. ed. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, p. 171-186.

Brockhausen, T. (2011). Falsas alegações de abuso sexual infantil: o contexto do trabalho do psicólogo brasileiro. *Psicologia Revista*, São Paulo, v. 20, n. 2, p.199-219, nov.

Calçada, A. S. (2022). *Perdas irreparáveis: alienação parental e falsas acusações de abuso sexual*. Folio Digital.

CFP. Conselho Federal de Psicologia. (2005). *Código de Ética Profissional dos Psicólogos*, Resolução nº 10/05.

Corrêa, A. S., Mello, P. G., & Pergher, G. K. (2013). Distorções de memória: o exercício da terapia cognitivo-comportamental com crianças vítimas de abuso sexual. In: Araújo, R. B; Piccoloto, M. N.; Wainer, R. *Desafios clínicos em terapia cognitivo-comportamental*. Porto Alegre: Casa do Psicólogo, p. 111-128.

Costa, S. M. (2012). Violência sexual e falsas memórias na alienação parental. 8f. Artigo. *Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões*.

Dias, M. B. (2017). Alienação Parental: Realidade difícil de ser reconhecida. In: *Incesto e a síndrome da alienação parental*. Dias, M. B. (coord) 4 ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Revistas dos Tribunais.

Gama, V. D. (2019). *Alienação parental: revisão conceitual e comparação do conhecimento de profissionais e estudantes de psicologia*.

- Gardner, R. (1992). *The Parental Alienation Syndrome*. Cresskill, New Jersey: Creative Therapeutics, Inc.
- Hurstel, F. (1999). *As novas fronteiras da paternidade*. EEC Castro, Trad. Campinas: Papirus.
- Lago, V. D. M., & Bandeira, D. R. (2009). A Psicologia e as demandas atuais do direito de família. *Psicologia: ciência e profissão*, 29, 290-305.
- Lisak, D. et al. (2010). False allegations of sexual assault: An analysis of ten years of reported cases. *Violence against women*, v. 16, n. 12, p. 1318-1334.
- Maciel, E. P. (2016). *Depoimento especial e produção de prova: valor probatório da palavra da vítima infanto-juvenil nos crimes de violência sexual* [Monografia]. Brasília: Universidade de Brasília.
- Maxwell, L., & Scott, G. (2014). A review of the role of radical feminist theories in the understanding of rape myth acceptance. *Journal of Sexual Aggression*, v. 20, n. 1, p. 40-54.
- Medina, C., & Gómez, L. C. (2019). Detección de la mentira y credibilidad del testimonio: una revisión histórica hasta la actualidad de técnicas, instrumentos Y protocolos más utilizados. *Skopein: La justicia en manos de la Ciencia*, n. 20, p. 2.
- Melo, M. A. P. (2019). *O tratamento da palavra da vítima de estupro pelo Sistema de Justiça Criminal: uma revisão internacional de literatura*. 2019. 55f. Bacharel em Direito, UnB, Brasília.
- Mendes, J. A. A. et al. (2016). Publicações psicojurídicas sobre alienação parental: uma revisão integrativa de literatura em português. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 21, n. 1, p.161-174, mar.
- Mesquita, C. C. et al. (2020). *Experiências da procura de ajuda por homens vítimas de violência na intimidade: uma revisão sistemática*.48f. Dissertação, Mestre em Psicologia, Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.
- Molinari, F. (2015). *Mediação familiar: um estudo sobre os efeitos em contexto de alienação parental*. 341f. Tese de doutorado, doutor em ciências sociais. Porto: Universidade Fernando Pessoa.
- Morete, V. S., Gallo, A. E., & Rocha, G. V. M. (2018). Técnicas de entrevista em casos de abuso sexual infantojuvenil: uma revisão sistemática. *Psicologia Argumento*, v. 36, n. 91, p. 70-92.
- Murray, C., & Calderón, C. (2021). Mitos do estupro, crenças que justificam a violência sexual: uma revisão sistemática. *Revista Criminalidade*, v. 63, n. 2, p. 115-130.
- Nicoletti, M., Giacomozzi, A. I., & Cabral, M. F. (2017). Análise de dois casos de abuso sexual cometidos por mães. *Revista de Psicología (PUCP)*, v. 35, n. 2, p. 423-452.
- Oliveira, R. P. S. (2020). *Alienação Parental: revisão sistemática de estudos documentais e análise da aplicação do conceito em sentenças judiciais*. 88f. Dissertação, Mestre em Psicologia, Universidade Federal de São Carlos.

- Oliveira, R. P., & Williams, L. C. D. A. (2021). Estudos documentais sobre alienação parental: uma revisão sistemática. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 41.
- OMS. Organização Mundial de Saúde. (2015). *Relatório mundial sobre a prevenção da violência*. São Paulo: Núcleo de Estudos de Violência, 2015.
- Padilha, M. I. M. (2015). A implantação de falsas memórias em crianças supostamente vítimas de abuso sexual e técnicas de minimização da sugestibilidade. *Uniritter Law Journal*, 14f. p. 108-221.
- Palacio, A. H. (2022). *Criterios tras el abuso sexual en niños (as) y su proceso de denuncia: una revisión de tema*. 28f.
- Ribeiro, A. M., Silveira, K. S., & Corrêa, A. S. (2019). Falsas memórias de abuso sexual no contexto da alienação parental. *Disciplinarum Scientia| Saúde*, 20(2), 539-550.
- Ribeiro, M. L. (1999). A psicologia judiciária nos juízos que tratam do Direito de Família no Tribunal de Justiça do Distrito Federal. In: Brito, L. M. T. (Org.). *Temas de Psicologia Jurídica*. 3. ed. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, p. 161-170.
- Rovinski, S. L. R., & Pelisoli, C. L. (2019). *Violência sexual contra crianças e adolescentes: Testemunho e avaliação psicológica*. São Paulo: Vetor.
- Sanderson, C. (2005). *Abuso Sexual em Crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abuso sexual*. São Paulo: M. Books do Brasil.
- Sarmet, Y. A. G. (2016). Os filhos de Medeia e a Síndrome da Alienação Parental. *Psicologia USP*, 27, 482-491.
- Silva, D. E., Araújo, M. K., & Mafra, V. C. S. (2017). *Alienação Parental no Brasil: uma revisão de literatura psicológica*. Anais do XIV Congresso NUPIC.
- Sousa, A. M. T. (2010). Algumas questões para o debate sobre a síndrome da alienação parental. 2010. *Revista Brasileira de direito das Famílias e Sucessões*, v. 12, n. 16, p. 42-61, jun./jul.
- Sousa, M. P. D. (2020). Características biopsicossociais consequentes de violência sexual perpetrada contra crianças e adolescentes. In: Rosângela Aparecida Lima e Jonathas Ferreira Santos (Orgs). *Psicologia e serviço social: referências para o trabalho no judiciário*. Vol. 04, Goiás. Porto Alegre: Nova Práxis.
- Stein, L. M., & Neufeld, C. B. (2001). Falsas memórias: Porque lembramos de coisas que não aconteceram? *Arq. Ciências Saúde UNIPAR*, 179-186.
- Szymanski, H. (2000). A família como um locus educacional: perspectivas para um trabalho psicoeducacional. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, v. 81, n. 197.
- Tejedor, M. P. R. (2017). *Falsas alegaciones de abuso sexual infantil en contextos forenses: análisis de su asociación con distintos indicadores periciales*. Tese de Doutorado. Universidad Complutense de Madrid.
- Tejedor, M. P. R., Rodríguez, J. M. A., & Fernández, M. E. P. (2016) Análisis preliminar de la estructura y consistencia interna de un protocolo clínico-pericial para la identificación de falsas

alegaciones de abuso sexual infantil. *International Journal of Psychology and Psychological Therapy*, v. 16, n. 1, p. 73-82, 2016.

Telleria, A. E. A. (2019). Estudio descriptivo del tipo de maltrato que sufren menores evaluados en la Unidad de Valoración Forense Integral de Bizkaia. *Rev. esp. med. legal* ; 45(1): 4-11, ene.-mar.

Travesí, P. G. H., & Gregório, V. C. (2018). *Repercusión del divorcio en la relación de hermanos*. Universidad Pontificia Comillas Madrid.

Ullmann, A. (2017). Da inconstitucionalidade do princípio da culpabilidade presumida nas falsas acusações de abuso sexual. In: Incesto e a síndrome da alienação parental, coordenado por Dias, M. B. *Incesto e a síndrome da alienação parental*. 4 ed. rev. ampl. atual. São Paulo: Revistas dos Tribunais.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. (2021). *Panorama da violência sexual e letal contra crianças e adolescentes no Brasil*. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contracrianças-adolescentes-no-brasil.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2023.

Whittemore, R., & Knafl, K. (2005). The integrative review: updated methodology. *Journal of advanced nursing*, v. 52, n. 5, p. 546-553.

Zavala, C. P., Elmor, P. M., & Lourenço, L. M. (2021). Instrumentos de identificação da alienação parental no contexto jurídico: uma revisão sistemática da literatura. *Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia*, v. 14, n. spe, pp. 1-20.

MANUSCRITO 2

Falsas denúncias de abuso sexual: análise documental e estudo de caso

Resumo

O presente artigo buscou realizar uma análise documental acerca das falsas denúncias de abuso sexual, com base nos relatórios elaborados pela Equipe Interprofissional Forense – 3ª Região, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Em seguida, foi desenvolvido um estudo de caso, com vistas a aprofundar acerca dos determinantes psicológicos que constituem as interações afetivo-emocionais, associadas aos interesses pessoais em lides que apresentaram a probabilidade de falsa denúncia de abusos sexual. O objetivo consistiu em levantar qual a recorrência de falsas denúncias de abuso sexual no referido contexto, e ilustrar como a matéria se apresenta, com seus respectivos determinantes, para a avaliação psicossocial no contexto forense. Os resultados apontaram para uma frequência média de 9% de falsas denúncias de abuso sexual, no referido contexto analisado, e revelou a complexidade que permeia a avaliação psicossocial em casos que envolvem denúncias de abuso sexual.

Palavras-chave: alienação parental; estudo de caso; falsas denúncias de abuso sexual.

Abstract

This article sought to carry out a documentary analysis of false reports of sexual abuse, based on reports prepared by the Interprofessional Forensic Team, of the Court of Justice of the State of Goiás. Then, a case study was carried out, with a view to deepening the psychological determinants of affective-emotional interrelationships, associated with personal interests in lawsuits that presented the probability of false reporting of sexual abuse. The objective was to raise the recurrence of false reports of sexual abuse in this context, and to illustrate how the matter is presented, with its respective determinants, for psychosocial evaluation in the forensic context. The results pointed to an average frequency of 9% of false reports of sexual abuse, in the context analyzed, and revealed the complexity that permeates the psychosocial evaluation in cases involving reports of sexual abuse.

Keywords: parental alienation; case study; false reports of sexual abuse.

1. Introdução

No primeiro artigo foi realizada uma revisão integrativa que versa sobre as falsas denúncias de abuso sexual presentes na literatura hispano-portuguesa. A matéria apresentou-se intrinsecamente relacionada ao tema da Alienação Parental, tema este permeado de controvérsias, e que ainda expõe fragilidades, com necessidade de estudos e pesquisas mais aprofundadas, debates acadêmicos e levantamento de dados empíricos atualizados, para se apresente um panorama mais preciso sobre sua incidência e implicações nas famílias e sociedade (Aires, 2018; Silva; Araújo & Mafra, 2017; Oliveira, 2020; Gama, 2019).

O campo da avaliação psicológica mostrou-se também relacionado às falsas denúncias de abuso sexual na literatura especializada, uma vez que tais casos são tidos como de singular complexidade avaliativa, especialmente para os profissionais que atuam na área forense. A elaboração de escalas de avaliação, desenvolvimento de instrumentos de testagem psicológica e validação de protocolos de entrevista, estão entre os assuntos debatidos recorrentemente nos trabalhos abordados sobre o tema (Medina & Gómez, 2019; Morete, Gallo, & Rocha, 2018; Zavala, Elmor, & Lourenço, 2021).

A entrevista psicológica revelou-se como uma técnica bastante estudada, devido à sua importância para a elucidação dos casos, em avaliações psicológicas forenses. O emprego de questões abertas durante as entrevistas favoreceu o relato das vítimas e a fidedignidade dos dados coletados, com menores níveis de enviesamento, em vista dos apresentados por questões diretas, de múltipla escolha ou sugestivas (Morete, Gallo, & Rocha, 2018). A condução de uma entrevista forense, especialmente quando se trata de denúncias de abuso sexual envolvendo crianças e adolescentes, é algo sempre muito delicado, porque pode expor a vítima tanto ao sugestionamento, tornando-a suscetível ao incremento de falsas memórias, como também à revitimização, uma vez que é recorrente, em tais casos, a vítima já ter sido ouvida por vários profissionais diferentes, em instituições diversas (Balero, Faria, & Sousa, 2020).

Não obstante, em toda a literatura abordada, faltaram dados objetivos gerais quanto às falsas denúncias de abuso sexual, que explorassem, por exemplo, sua recorrência em processos que envolvem denúncias de abuso sexual, suas implicações interrelacionais e familiares, ou mesmo sobre os possíveis intervenientes contextuais que favoreçam o surgimento de falsas denúncias de abuso sexual.

O presente artigo tem por objetivo realizar um levantamento de dados, a fim de suprir uma lacuna observada na literatura especializada, e analisar a recorrência de falsas denúncias de abuso sexual, em casos que envolvam denúncias de abuso sexual contra crianças e adolescentes, a partir de análise documental, tendo por base os relatórios periciais

interprofissionais forenses realizados pela Equipe Interprofissional Regional da 3ª Região, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Em um segundo momento, será realizado a seleção de um relatório no qual tenha sido apontada a probabilidade de falsa denúncia de abuso sexual envolvendo criança ou adolescente, para a exposição de um estudo de caso, com fins didáticos e de pesquisa, tendo por objetivo realizar uma análise das interrelações afetivas, emocionais e dos interesses pessoais observados entre os envolvidos em um litígio com denúncia de abuso sexual.

2. Metodologia

O presente estudo, trata-se de uma pesquisa qualitativa, descritiva e exploratória, de cunho documental, a partir da análise dos relatórios elaborados pela Equipe Interprofissional Regional Forense - 3ª Região, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. A Equipe Interprofissional Regional – 3ª Região é constituída de 3 psicólogos, 3 assistentes sociais, e 1 pedagoga, e realiza a maior parte dos estudos periciais de modo interprofissional.

A pesquisa qualitativa apresenta-se como recurso analítico, fundamentada em interpretações de questões humanas, utilizando-se de instrumentos que permitem alcançar e descrever aspectos da conduta e interação dos sujeitos, permitindo ao pesquisador colocar-se em contato direto com a realidade das experiências explicitadas. Compreende-se, assim, que os processos de significação e ressignificação das vivências do indivíduo se desenvolvem de modo próprio, em um contexto específico, na interação com o meio e com outros (Denzin & Lincoln, 2006).

A característica descritiva e exploratória da pesquisa refere-se à natureza múltipla das interações entre os sistemas abordados, com delineamentos flexíveis e não cristalizados, sobretudo em virtude da ausência de estudos abrangentes, ante temática pouco pesquisada. Tem a intenção de alcançar uma visão geral, aproximada, de determinado fato (Gil, 2013). A pesquisa exploratória se justifica uma vez que os estudos acerca das falsas denúncias de abuso sexual são limitados, principalmente quanto à análise dos conteúdos e resultados dos trabalhos desenvolvidos por peritos forenses na fase processual do casuístico jurídico. Ademais, a pesquisa descritiva pretende examinar a natureza das relações entre as variáveis suscitadas, e não somente descrevê-las (Mascarenhas, 2012). Almeja-se, portanto, um aprofundamento acerca dos determinantes e constitutivos dos sistemas interrelacionais, em sua correspondência com o sistema sociojurídico.

“Na pesquisa qualitativa, o cientista é ao mesmo tempo o sujeito e o objeto de suas pesquisas” (Silveira & Córdova, 2009, p. 32). Serão analisados os aspectos da realidade que

não podem ser quantificados. Pretende-se descrever, compreender e explicar as dinâmicas das relações sociojurídicas e familiares, respeitando o caráter interativo entre os objetos investigados e o próprio pesquisador.

A pesquisa visará responder aos objetivos do trabalho, relacionados às falsas denúncias de abuso sexual contra crianças e adolescentes, a partir de análise documental e estudo de caso, tendo por base a análise de relatórios elaborados pela Equipe Interprofissionais Forense, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Comarca de Anápolis, nos quais foram delineados potenciais falsas denúncias. Será selecionado um relatório que aponte a probabilidade de falsas denúncia de abuso sexual envolvendo criança e adolescente, para que seja realizado um estudo de caso, a fim de demonstrar a complexidade das falsas denúncias e a relevância da análise psicológica das interações afetivas e emocionais dos envolvidos, bem como dos interesses pessoais em jogo.

O estudo documental, por sua vez, deriva-se do trabalho desenvolvido pelo pesquisador enquanto psicólogo forense, analista das Varas de Família, Criminais e de Violência Doméstica e Familiar, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Tem por objetivo, utilizar-se dos relatórios desenvolvidos pela Equipe Interprofissional Forense, em processos que envolvem denúncias de abuso sexual. O estudo documental, segundo Marconi e Lakatos (2009), consiste em esclarecer a especificidade e o campo de análise do conteúdo. Tem por objetivo a representação condensada da informação, a partir de um conjunto de operações, que intenciona representar o conteúdo de determinado documento de forma diversa, inovadora.

A solicitação formal de acesso aos documentos pleiteados para análise, foi realizada mediante processo administrativo institucional interposto, e autorizada sua utilização para fins acadêmicos, de pesquisa, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, desde que seguidos rigorosamente os devidos cuidados éticos, com os quais o presente pesquisador se comprometeu. Portanto, serão omitidos no estudo de caso os nomes das partes, utilizando-se apenas do designativo parental para referenciar os envolvidos. O estudo de caso é uma estratégia metodológica amplamente utilizada nas ciências humanas, e cada vez mais utilizada na pesquisa em psicologia. Possibilita a compreensão da totalidade da instância avaliada, desde que o caso possa ser bem delimitado e possua contornos precisos, com um sistema delimitado, integrado, unitário e multidimensional, composto por distintas facetas (Peres & Santos, 2005).

Serão utilizados também enquanto técnica para coleta e análise dos dados, o genograma e o ecomapa. O genograma é uma representação gráfica que tem por objetivo desenhar o mapa da família. Sua finalidade é explicitar a composição familiar, incluindo a família extensa, e clarificar os padrões e dinâmicas relacionais (Wendt & Crepaldi, 2008). Szymanski (2004)

destaca que o genograma pode ser utilizado como um instrumento auxiliar para a expressão familiar, e vem agregar-se à ampla gama de instrumentos para a coleta de dados, permitindo a profusa expressão dos participantes, expondo as etapas do ciclo familiar, e os movimentos emocionais associados.

O Ecomapa, por sua vez, encontra-se usualmente associado ao genograma, a fim de proporcionar uma visualização ampliada da família, retratando a ligação entre a família e o meio social a que pertence. Tem por objetivo evidenciar os vínculos com os recursos comunitários, e auxilia na avaliação dos suportes disponíveis na sociedade, visando identificar as relações e ligações do grupo familiar com o meio em que vive (Nascimento, Rocha, & Hayes, 2005; Gomes et al., 2021).

3. Resultados

3.1 Análise Documental

Foram analisados processos remetidos à Equipe Interprofissional Regional da Comarca de Anápolis, entre os anos de 2018 e 2021. Foi designado o recorte temporal a partir de 2018, uma vez que foi a partir desse ano que a Equipe Interprofissional começou a receber demandas oriundas das Varas Criminais, anteriormente, quase toda a demanda pericial era advinda unicamente das Varas de Família da Comarca. Cumpre destacar ainda que, em Anápolis, há uma segunda Equipe Interprofissional que atende exclusivamente ao Juizado da Infância e Juventude, conforme designação no ECA, que exige equipe interprofissional exclusiva para atender as demandas da Infância e Juventude, portanto, os processos oriundos do Juizado da Infância e Juventude não foram incluídos no escopo de análise. Os relatórios analisados, cuja competência diz respeito à Equipe Interprofissional Regional, foram oriundos das Varas de Família, Varas Criminais e, a partir de 2019, das Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, incluindo das comarcas que compõe a 3ª região judiciária, que compreende um total de 11 comarcas e 16 distritos judiciários. A tabela 1 diz respeito ao número de processos remetidos à Equipe Interprofissional Forense Regional, com determinação para realização de estudo pericial.

Tabela 1: Número total de processos enviados ao setor Interprofissional Forense, para realização de estudo pericial.

	2018	2019	2020	2021
V. Família	195	274	193	263
V. Criminais	9	37	39	68

V. Violência Doméstica	-	12	11	01
3ª Região	38	54	6	83
Informes	-	-	-	153
TOTAL	242	377	249	558

Tabela: número de processos com determinação para realização de Perícia Interprofissional remetidos à Equipe Interprofissional entre os anos de 2018 e 2021.

Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

Foram remetidos à Equipe Interprofissional Forense um total de 1426 processos com determinação para realização de estudos periciais, entre os anos de 2018 e 2021. Entre os processos remetidos à Equipe Interprofissional com determinação para realização de estudo pericial, alguns não foram concluídos, por uma série de motivos: ou foge à competência territorial da Equipe da 3ª Região, quando as partes residem em localidade distinta à supracitada ou se mudaram, ou porque as partes, à época do estudo, não foram localizadas ou não compareceram. A tabela 2 refere-se ao número de relatórios periciais concluídos, entre os anos de 2018 e 2021.

Tabela 2: Número de relatórios periciais interprofissionais concluídos entre 2018 e 2021.

	2018	2019	2020	2021
V. Família	133	253	76	167
V. Criminais	09	37	36	52
V. Violência Doméstica	-	12	12	01
3ª Região	31	33	47	73
TOTAL	173	235	171	293

Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

Foram analisados, ao todo, 872 relatórios interprofissionais, realizados entre os anos de 2018 e 2021. A tabelas 3 expõe o número de relatórios que, especificamente, tinham como matéria, denúncia de suposto abuso sexual cometido contra crianças e adolescentes. Os relatórios que tinham como matéria denúncia de abuso sexual, que constam da tabela 3, foram analisados pormenorizadamente, e classificados, de acordo com as conclusões periciais apontadas: enquanto relatórios contendo denúncia de abuso sexual que resultou inconclusivos; relatórios contendo denúncias de abuso sexual cuja conclusão apontou a improbabilidade de ocorrência de abuso sexual, quando não há evidência psicossocial suficiente que caracterizasse a ocorrência de abuso sexual, nem tampouco evidência de falsa denúncia; denúncias de abuso

sexual que confirmaram a probabilidade de ocorrência de abuso sexual, e relatórios que apontaram a probabilidade de falsa denúncia de abuso sexual.

Tabela 3: Número de relatórios periciais interprofissionais que envolviam denúncia de abuso sexual.

	Relatórios com denúncia de Abuso Sexual	Inconclusivos	Conclusivos c/ Não confirmação de Abuso Sexual	Conclusivos c/ confirmação de Abuso sexual	Falsa Denúncia
2018	8	2	1	4	1
2019	23	6	4	11	2
2020	11	2	1	8	-
2021	14	-	2	10	2
Total	56	10	8	33	5
Porcentagem	100%	17,8%	14,2%	59%	9%

Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

Foram analisados um total de 56 relatórios contendo denúncia de abuso sexual, entre os anos de 2018 e 2021. Período que compreende a pandemia do Corona vírus, Covid 19, que impactou a sociedade como um todo. O trabalho realizado pelo Tribunal de Justiça do estado de Goiás, como de todos os Tribunais do país, sofreu alterações na forma de trabalho, o que pode, de alguma forma, ter impactado nos dados coletados, seja no número de total processos com denúncias de abuso sexual e com determinação para realização de estudo pericial, seja no número final de relatórios periciais concluídos, que foram objeto de análise no presente estudo documental.

Os relatórios inconclusivos, que são aqueles que não conseguiram averiguar evidências suficientes que apontassem para a ocorrência, ou não ocorrência de abuso sexual, totalizaram 10 relatórios, o que caracteriza uma média de 16,7% do total de relatórios envolvendo falsas denúncias de abuso sexual, oriundos das Comarcas que integram a 3ª região judiciária, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Os relatórios que concluíram a probabilidade de não ocorrência de abuso sexual, nem tampouco apontaram a ocorrência de provável falsa denúncia somaram 8 ao total, uma média de 13,4% do total de relatórios que versavam sobre denúncia de abuso sexual.

Entre os relatórios que confirmaram a probabilidade de ocorrência de abuso sexual, somaram-se 33 ao total, o que equivale a 59% do total entre os relatórios que apontavam denúncia de abuso sexual.

No que se refere a falsas denúncias de abuso sexual, entre os 56 relatórios periciais interprofissionais analisados, 5 apontaram especificamente para a probabilidade de falsas denúncias, o que caracteriza uma média de 8,4% de falsas denúncias de abuso sexual, entre os relatórios interprofissionais que envolviam denúncias de abuso sexual. Não foram encontrados dados específicos no Brasil que remetessem à frequência de falsas denúncias de abuso sexual. Não obstante, Rovinski e Pelisoli (2019) salientam que as falsas denúncias de abuso sexual, ocorrem na média de 1,5% em denúncias de abuso sexual, na população em geral, e no contexto do divórcio, variam de 6% a 33%, quando envolve separação litigiosa e guarda de filhos.

No que tange principalmente aos relatórios que resultaram inconclusivos, os peritos destacaram como algo que influenciou o resultado final do estudo, em especial, o lapso temporal significativo entre a ocorrência do suposto fato e a data de realização do estudo pericial; como também a tenra idade de crianças, que apresentam limitações na expressão verbal, e para as quais há poucos instrumentos de testagem psicológica disponíveis e atualmente validados no país (Jung, 2014), o que torna a avaliação pericial interprofissional altamente complexa e limitada. Entre os instrumentos de testagem mais utilizados nos estudos periciais realizados, destacou-se o HTP, Rorschach, Zulliger e Cat-A, nessa mesma ordem de frequência. A vulnerabilidade socioeconômica das famílias e vítimas foi outra característica recorrentemente apontada nos estudos periciais.

Outro dado que merece destaque diz respeito aos acusados e perpetradores do ato abusivo. O que foi possível identificar a partir da análise dos relatórios periciais, entre os acusados estão, na maior parte das vezes os pais, seguidos de padrastos, conhecidos das vítimas e familiares, avôs, vizinhos, tios, madrasta, marido/namorado da avó, padrinho e por fim, desconhecidos. Entre os perpetradores, o pai foi designado na maior parte das vezes, seguido de conhecidos da família e vítima, depois padrasto e vizinho, nessa ordem.

3.2 Estudo de Caso

Dentre os estudos analisados foi selecionado um relatório no qual o estudo pericial psicossocial apontou a alta probabilidade de falsa denúncia de abuso sexual. O caso foi escolhido por seu caráter didático, uma vez que poderia auxiliar na formação de profissionais forenses, ao expor determinados constituintes sistêmicos sociofamiliares e jurídicos, que costumam ser apresentados em casos que envolvem a possibilidade de ocorrência de falsa

denúncia de abuso sexual. É evidente que um único caso não pretende esgotar todos os intervenientes possíveis em processos que envolvam falsas denúncias, mas se trata de uma referência valiosa para se ter como ponto de partida, para aqueles que desejam se aprofundar na matéria, seja por interesse teórico-acadêmico, ou técnico, como também a fim de corroborar parâmetros que possam auxiliar em futuros estudos e periciais psicossociais ou interprofissionais que envolvam denúncias de abuso sexual.

O processo originou-se de um pedido do genitor para a regulamentação de convivência com o filho. A princípio, o genitor alegou que estava enfrentando certa obstaculização da genitora e família materna, especialmente da avó materna, para ter acesso à criança, que contava com 4 anos de idade, à época. Por isto, impetrou ação judicial para ter os dias de convivência com o filho determinados e regulamentados. No decorrer do deslinde litigioso, a família paterna foi surpreendida por uma alegação de abuso sexual e maus tratos contra a criança, oriundas da genitora e avó materna, corroborada por avaliação psicológica, de que a criança havia sido supostamente abusada sexualmente pela madrasta, e exposta a maus tratos pela família paterna. Tal alegação deixou o genitor, sua esposa, e a família extensa paterna completamente surpresa e perplexa. A convivência da criança com o genitor e família paterna foi interrompida, até a realização do estudo pericial interprofissional, que deu origem ao relatório interprofissional utilizado enquanto base documental para o presente estudo de caso. Até a realização do estudo pericial, já havia se passado um ano da interrupção da convivência da criança com a família paterna.

Os avós da criança se conheciam há mais de 10 anos, uma vez que o avô materno possuía um comércio, em uma cidade do estado de Goiás, e o avô paterno era seu cliente. Seus filhos, genitores da criança em tela, conheceram-se em uma dessas ocasiões, no referido comércio do avô materno. Os genitores expuseram que tiveram um único encontro, do qual resultou a concepção da criança. Ambos não imaginavam que aquela relação casual havia resultado na concepção de uma criança, até porque a genitora considerava-se estéril, devido a um cisto no ovário que, de acordo com diagnóstico médico, a impediria de ser mãe ou, no mínimo, causaria dificuldades para engravidar.

Anteriormente ao encontro entre os genitores, que resultou na concepção da criança, a genitora residira algum tempo nos EUA, onde teve um namorado. Após esse encontro casual com o genitor da criança, retornou para os EUA, onde descobriu que se encontrava gestante. Tendo restabelecido relação com seu namorado que residia nos EUA, fizeram o exame de DNA, que revelou não ser ele o pai da criança. Mesmo assim, seu namorado propôs assumir a paternidade da criança. Passado algum tempo, a genitora regressou para o Brasil, e quando a

criança já estava com 2 meses de idade, entrou em contato com o genitor, para que fizessem o exame de DNA, que confirmou a paternidade. Em seguida, providenciaram o registro da criança no nome do pai. A relação entre as famílias materna e paterna estreitou-se, os avós maternos e a genitora passaram a frequentar a fazenda da família paterna, onde residia o genitor da criança junto de seus pais. A avó materna orientou sua filha a aproximar-se do genitor, e a presenteá-lo, em ocasiões festivas, com presentes equivalentes aos que davam à criança. O que ocorre é que, nesse meio tempo, o genitor encontrava-se em um novo relacionamento, e tanto a genitora da criança, quanto a avó materna, passaram a demonstrar ciúmes e rivalidades em relação à madrasta da criança que, à época, era ainda a namorada do genitor. Alguns desentendimentos ocorreram entre as famílias, principalmente entre a avó materna, avós paternos e o genitor. A família materna passou a não mais permitir que a criança frequentasse a casa paterna aos finais de semana, quando a namorada do pai se encontrava na fazenda. A convivência paterna filial foi tornando-se cada vez mais obstaculizada pela família materna, e em determinado momento, o genitor decidiu impetrar ação judicial para regulamentar os dias de convivência com a prole. No decorrer do processo, a família paterna foi surpreendida com a denúncia da família materna, respaldada por laudo psicológico, no qual afirmava que a criança havia sido vítima de violência sexual, em face da madrasta, e maus tratos da família paterna. Há 1 ano a criança encontrava-se afastada do convívio com a família paterna, até que a realização da avaliação pericial interprofissional, que deu ensejo ao presente estudo de caso. Esse é o resumo do caso, a seguir, serão expostas as sínteses das avaliações periciais de cada membro da família e as respectivas conclusões, ao final.

Síntese da entrevista com o Genitor

Logo após o DNA e registro da criança, a família paterna e genitor passaram a contribuir com as despesas do filho, e a auxiliar no que fosse necessário. O genitor declarou que a genitora passou a fazer exigências cada vez maiores, demasiadas, até que em determinado momento, propôs que seu namorado, que residia nos EUA, assumisse a paternidade da criança. O genitor registrou o filho e ignorou a proposta realizada pela mãe da criança.

A convivência entre as famílias materna e paterna passou a dar-se de forma amistosa e cordial, a genitora e família materna frequentavam a fazenda da família paterna, onde o genitor residia com os avós da criança, e em ocasiões festivas, presenteavam-lhe com artigos que combinassem com os do filho. Até que, certa feita, a genitora pediu ao pai da criança que assinasse um documento junto à Polícia Federal, autorizando a saída da criança do país acompanhada da mãe. O genitor recusou a assinar a autorização, com receio de que a genitora

emigrasse com a criança para os EUA, e não mais retornasse para o Brasil. O genitor destacou que após sua recusa de autorização de saída da criança do país, a genitora começou a criar empecilhos para a convivência paterno filial.

O genitor expôs que, em determinada ocasião, foi à casa da genitora buscar o filho, junto de sua namorada, à época, atual esposa (ora acusada), e a genitora expressou que não queria a namorada do genitor em sua porta. Ressaltou que respeitou o pedido da genitora, e nunca mais a levou até a porta da casa da genitora. Em seguida, a genitora passou a referir-se à namorada do genitor como bruxa, e a criança passou a chama-la do mesmo modo, de bruxa, apesar de sempre ter tido uma excelente relação com a namorada do pai, de acordo com o genitor. Ressaltou que sua irmã, tia paterna da criança, percebeu ciúmes da genitora em relação à namorada do genitor.

O genitor expôs um outro episódio no qual teve um grave desentendimento com a avó materna da criança que, alterada, apontou-lhe o dedo no rosto, e gritando, vociferou: *“Você acha que tem algum direito por pagar R\$300 reais de pensão pro seu filho?”*.

Explicou que a avó paterna era muito apegada ao neto, que a criança frequentava a fazenda da família paterna, dormia no quarto dos avós, e que quem cuidava da higiene da criança era sempre a avó paterna, assim como dos demais netos, que também frequentavam sempre a fazenda.

Por fim o genitor declarou que como estava com dificuldades para ter acesso ao filho, impetrou ação judicial a fim de regulamentar a convivência com a prole. Então, declarou que, inesperadamente, apareceu no processo a alegação de que sua namorada estaria abusando sexualmente da criança, e que a avó paterna o estaria agredindo. Expressou profundo descontentamento, afirmou categoricamente que a denúncia era totalmente descabida e desprovida de qualquer probabilidade de ter ocorrido, tendo em vista a índole de sua namorada, uma mulher muito respeitosa e íntegra, e devido à pouca convivência que a criança tinha com a madrasta, uma vez que ficava sob os cuidados da avó paterna, que aliás, era extremamente cuidadosa com todos os netos. Estava há 1 ano sem ter contato com o filho, relatou que após a denúncia passou a apresentar ansiedade aguda, quadro alterado de humor, passava noites em claro, não conseguia dormir, profundamente angustiado e deprimido, sentindo muito a ausência do filho.

Síntese da entrevista com a Avó Paterna

A avó paterna relatou que, a princípio, a relação da genitora com a família paterna era muito boa, gostava de agradar, era gentil, levava lanches e presentes em datas comemorativas,

e frequentava a fazenda da família paterna com seus familiares. O avô materno tinha grande apreço pelo avô paterno da criança, e demorou a acreditar nas acusações que constavam no processo. Destacou que nunca bateu no neto, como lhe acusaram. Apenas em uma única ocasião, chamou a atenção da criança porque estava arrotando na mesa, durante a refeição, na frente de convidados. Asseverou que sua nora não ficava sozinha com a criança, e que era sua a responsabilidade dos cuidados para com o neto, e que a criança dormia consigo, quando pernoitava na fazenda. Lembrou-se de uma passagem na qual a avó materna e a genitora começaram a gritar com seu filho, genitor da criança, durante uma visita à criança na casa materna, que optou por sair e ir embora, para evitar maiores desentendimentos. Considerava esta acusação algo muito triste, estavam afastados do neto há 1 ano, em fase muito importante de seu desenvolvimento.

Síntese da entrevista com o Avô Paterno

O avô paterno expôs que ficou muito abalado com as acusações. Disse que conhecia o pai da genitora e frequentava seu comércio há muito anos, e seu filho o conhecia desde pequeno. Abriu as portas de sua casa para a família materna, quando tomou conhecimento do neto. Disse que seu neto adorava ir à fazenda, andar a cavalo, brincar, andar de trator e tirar leite. Afirmou que chegaram a acusar sua esposa de ter batido na criança, o que nunca ocorreu. Descreveu sua nora como uma pessoa culta, educada, e ressaltou que sempre tratou a criança muito bem, aliás, seu neto gostava muito de sua nora, queria ficar o tempo todo ao lado dela, nas poucas vezes em que esteve presente, junto da criança. E salientou que jamais aceitaria qualquer maldade com o neto. Acreditava que a genitora, em algum momento, idealizou uma possível relação com seu filho, o que justificaria as acusações que estavam fazendo. Por vezes, quando a genitora sabia que sua nora estava em sua casa, não permitia que o neto fosse à fazenda, por ciúmes. Só permitia que a criança frequentasse a casa paterna em dias de semana, para que não convivesse com sua nora. Ficou muito decepcionado com a denúncia, disse que não sabia que existia nesse mundo gente tão ruim, capaz de fazer isso. Ressaltou que, de agora em diante, sempre terá receio do contato com o neto, pois não sabe do que a família materna seria capaz, que outros tipos de denúncias seriam capazes de inventar.

Síntese da entrevista com a Tia Paterna

A tia paterna, por sua vez, afirmou que foi uma das primeiras pessoas que soube da paternidade da criança. Auxiliava com tudo que era necessário. Percebia que a genitora tentava inserir-se no convívio familiar, tinha a impressão de que queria conquistar seu irmão,

presenteava-o com peças íntimas e personalizadas, e apresentava aversão à sua namorada. Considerava a avó materna e a genitora desmazeladas com a higiene pessoal da criança, que frequentemente apresentava unhas grandes, alimentação inadequada e vacinação atrasada. Achava a denúncia um absurdo. Asseverou que sequer houve oportunidade para que sua cunhada fizesse algo semelhante com a criança, uma vez que seu sobrinho frequentava a fazenda durante a semana, e sua cunhada aos finais de semana. Sugeriu que a genitora e avó materna ficaram ressentidas quando seu irmão não consentiu em assinar autorização para a saída da criança do país. Lamentou muito o distanciamento do sobrinho.

Síntese da entrevista com a Genitora

A genitora disse que não procurou o genitor antes porque sua família já a ajudava com o que era necessário para seu filho. Afirmou que o genitor foi atrás do filho porque quis, e que não iria impor uma paternidade a ele se não quisesse. Disse que o genitor visitava o filho na casa da família materna, era ótimo, nas ocasiões de festas de aniversário presenteava pai e filho com presentes idênticos. Expressou que ficou ressentida com o genitor quando o filho estava com 2 anos de idade, porque o pai se recusou a assinar um documento autorizando o filho a deixar o país na companhia da mãe. Ao ser questionada pela equipe se autorizaria o pai a deixar o país com o filho, sem a mãe, afirmou categoricamente que não. Disse que houve uma sessão de fotos dos genitores com a criança, e a namorada do genitor o acompanhou. Afirmou que a namorada do genitor, naquela ocasião, disse-lhe que não era o momento de a criança ter nascido, que o genitor não queria a gestação.

Explicou que o filho, com 3 anos de idade, começou a falar: “*eu vou matar você*”, “*vou picar você todinha*”, “*vou jogar você no lixo*”, e inferiu que tais pronunciamentos ocorriam na casa paterna, como forma de maus tratos à criança. Noutra ocasião, foi dar banho no filho, e a criança questionou: “*mamãe, pode pôr o pipiu na perereca?*”. A genitora respondeu que não, a criança salientou: “*mas eu ponho na titia (madrasta)*”. Em outro momento, a avó materna surpreendeu o neto manipulando o pênis e em seguida a criança haveria expressado: “*sua perereca igual da titia (madrasta)*”. O filho passou então a manifestar ansiedade, querendo mamar toda hora, destacou.

Afirmou que não faria as acusações sem ter certeza. A avó materna a questionou se teria como provar suas alegações, então recorreu a uma psicóloga, que submeteu a criança a testagem psicológica, e concluiu que os abusos teriam ocorrido. Revelou que a criança passou por 8 psicólogas ao todo, incluindo as avaliações psicológicas junto ao CREAS e Polícia Civil. Revelou que a psicóloga do CREAS concluiu apenas que a criança não possuía vínculo com a

família paterna, e disse que não teve acesso ao laudo da avaliação psicológica junto à Polícia Civil. Expôs que a família paterna colocou a galinha para bicar a criança, abusaram-na sexualmente e lhe deram surras. Afirmou que estava convicta das acusações porque o filho lhe contou, e a psicóloga garantiu que se deixasse o filho conviver com o pai, o perderia. “*Só entrei com o processo porque a psicóloga me garantiu*”, salientou.

Assumi que teve um desentendimento com a avó paterna, que a chamou e a sua mãe de loucas, e assumi que ensinou a criança a chamar a madrasta de bruxa. Afirmou também para o genitor, que se não quisesse assumir o filho, não precisaria, seu namorado nos EUA assumiria a responsabilidade paterna da criança. Por fim, acrescentou que o filho, até os 3 anos de idade, apresentava dificuldade na articulação da fala, e reiterou que tinha receio de que a família paterna matasse a criança.

Síntese da entrevista com a Avó Materna

A avó materna soube da gestação quando sua filha estava nos EUA, e relatou que não tinha certeza acerca da paternidade da criança. Expôs que a criança foi registrada quando tinha cerca de 02 meses de idade, e ressaltou que foi um período difícil, porque o genitor estava namorando. Pontuou com sua filha a necessidade de estreitar os vínculos com a família paterna. Tinham um bom relacionamento com a família paterna, a princípio, e orientava sua filha a comprar mimos, presentes para o genitor. Relatou que houve desentendimentos entre a namorada do genitor e sua filha, havia protagonizado cenas públicas de carinho com o genitor na porta de sua casa, e afirmou que não era a hora de a criança ter nascido. Disse também que notou certa rejeição da família paterna, especialmente os avós, com a criança, em comparação com os demais netos. Ressaltou que teve um desentendimento com o avô paterno da criança, quando o neto, na companhia da genitora, acidentou-se em uma escada rolante. O avô paterno acusou a genitora de descuido com a criança, e ameaçou sugerir a seu filho que pedisse a guarda da criança, caso a genitora não tomasse mais cuidado com seu neto. Acreditava veementemente que os abusos sexuais tinham ocorrido, e que seu neto havia verbalizado sobre o ocorrido três vezes. Retornava do lar paterno com marcas no corpo, declarou: “*Voltou dos pés à cabeça com picadas de galinha, no peito tinha um buraco, uma cratera. Alguém permitiu e ficou assistindo*”. Seu neto falava: “*eu vou te matar, vou te deixar na rua, vou te picar todinha*”. Considerava a possível convivência do neto com a família paterna como uma sentença de morte para a criança.

Síntese da entrevista lúdica com a Criança/Vítima

A princípio, no início da entrevista lúdica, afirmou que não se lembrava da fazenda, da tia paterna, dos primos. *“Não lembro de nada”*, afirmou. Não falou nenhum dos nomes referentes à família paterna. Da família materna, falou os nomes dos avós, da mãe, e disse que gostava da professora e da escola, e que estava feliz. Depois disse que a vovó da fazenda foi visitá-lo, e que ficou feliz com a visita, que estava com saudade da fazenda, que gostava de lá, que lá era bom. À medida que foi aumentando sua confiança nos profissionais, mudou sua versão anterior, esclareceu que se lembrava do papai, que ele era legal, mas reiterou que não estava com saudade dele. *“Porque não gosto dele, não gosto dele”*, salientou. Foi questionado por qual motivo não gostava do pai: *“Porque não sei”*, respondeu sem convicção. Quanto à madrasta, disse que não se lembrava dela, depois, lembrou que ganhou um presente dela, e afirmou que gostava dela. Ao final, retratou suas informações iniciais, disse que já tinha ido à fazenda algumas vezes, que gostava de brincar por lá e que tinha saudades. Andava a cavalo, tinha balanço e fazia papá. Estava com saudades dos avós, queria andar de trator. Afirmou que os avós e o papai cuidavam bem dele. Por fim demonstrou sentimentos ambivalentes de rejeição e desejo de reaproximação com a família paterna. E expressou que estava triste por estar afastado do papai e dos avós paternos.

Visita técnica à Fazenda Paterna

O local mostrava-se aconchegante, tratava-se de uma casa de fazenda muito bem cuidada, com área gourmet, cozinha ampla, fogão à lenha, bica d'água com pequeno cercado que quando cheio, tornava-se uma piscina infantil, para que os netos pudessem brincar e se banhar. Duas netas estavam presentes na ocasião da visita, mostraram-se muito à vontade e integradas ao espaço da fazenda, muito felizes, espontâneas, brincando com bastante liberdade, porém vigiadas, sob o olhar atento da avó. O ambiente do lar da fazenda paterna mostrara-se harmonioso, e ensejava cuidados.

CREAS

A psicóloga do CREAS ressaltou as falas muito concretas acerca do suposto abuso e maus tratos contra a criança, perpetrados pela família paterna. A criança, no entanto, apresentava capacidade de verbalização limitada, e não evidenciou qualquer prejuízo ou sinal que correspondesse à possível violência física ou sexual. Apresentava um brincar saudável, adequado à sua idade e ajustado à fase do desenvolvimento psicosssexual.

A seguir, apresenta-se um quadro, cuja finalidade é facilitar a observação geral do caso, contendo as acusações que foram realizadas durante o processo, e as contradições e contra evidências notadas durante a avaliação pericial.

Quadro 2 - Aspectos relevantes do caso, confrontando as acusações específicas, com as contradições e contra evidências.

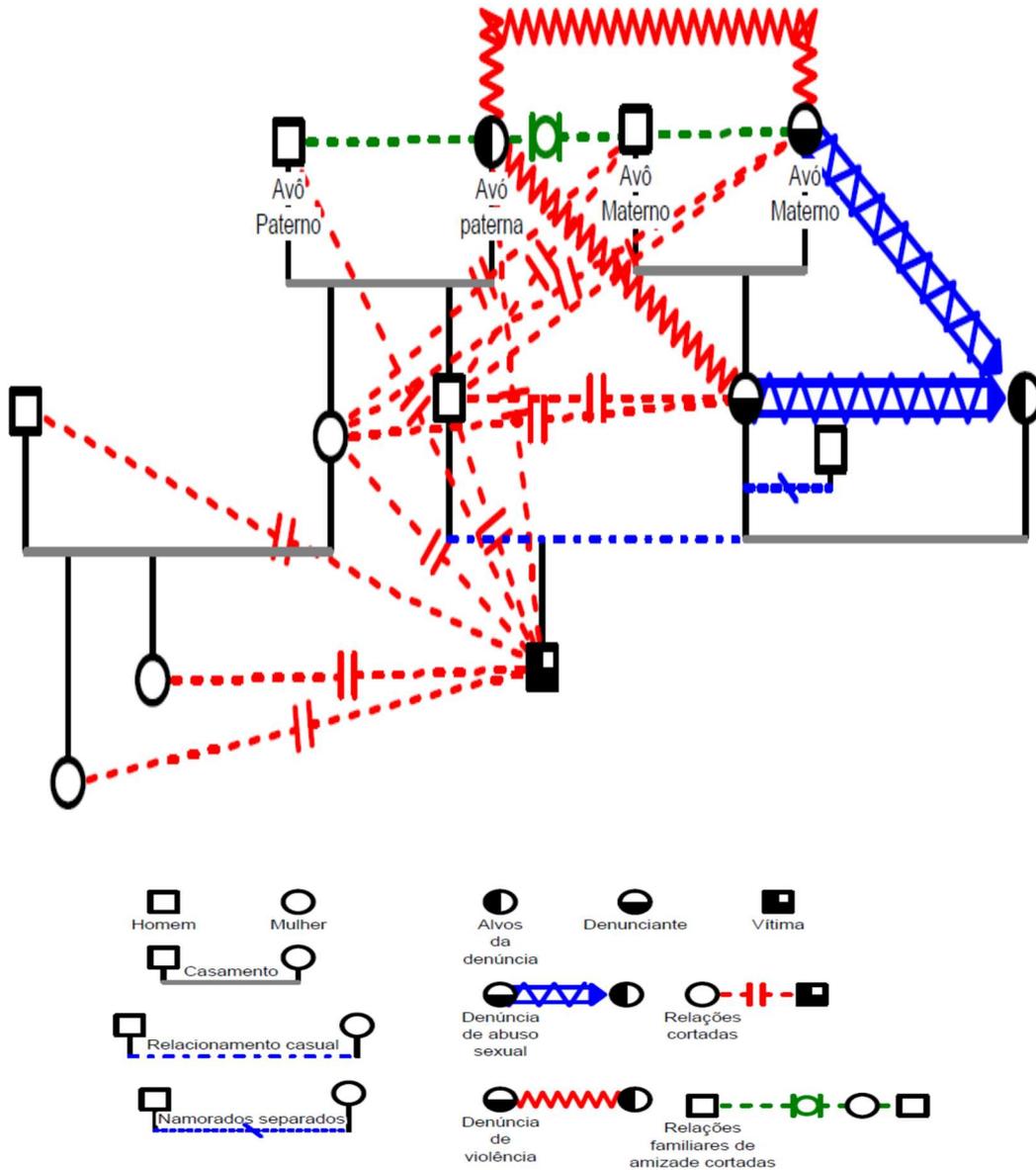
	Acusações	Contradições e Contra evidências
Genitora	Falas concretas da criança que apontavam para possível violência sexual perpetrada pela madrasta e maus tratos da família paterna.	Criança apresentava dificuldade na articulação da fala.
Genitora	Certeza da denúncia e inferência do risco iminente de convivência com a família paterna.	Após 8 avaliações psicológicas, apenas uma, utilizada para subsidiar a denúncia, apontava a hipótese de violência sexual contra a criança.
Genitora		Sugeriu ao pai, que seu namorado, que residia nos EUA, assumisse a paternidade da criança.
Genitora		Solicitou ao genitor autorização para viajar com a criança para o exterior.
Genitora		Posteriormente, apresentou intenção de aproximação do genitor, com visitas e presentes sugestivos.
Genitora		Manifestou ciúmes e rivalidade com a namorada do genitor, atual esposa.
Genitora		Expôs atitude passiva em relação à avó materna da criança.
Genitora e Avó Materna		A denúncia aparece apenas no decorrer de ação de regulamentação de visitas impetrada pelo genitor.
Avó Materna	Falas concretas da criança que apontavam para possível violência sexual perpetrada pela madrasta e maus tratos da família paterna.	Criança apresentava dificuldade na articulação da fala. As supostas falas da criança ocorreram apenas perante a avó materna e genitora.
Avó Materna		Passou a considerar interessante a aproximação da filha com o genitor da criança, e via a namorada do mesmo como um impedimento.
Avó Materna		Orientava sua filha a frequentar a fazenda do genitor e dar presentes em datas comemorativas
Avó Materna		Conflitos e desentendimentos da avó materna com os avós paternos e com o genitor, constituídas de ameaças.
Avó Materna		Resistência em permitir a devida convivência paterno filial, associada a conclusões fatalistas:

Avó Materna	Denúncia grave de maus tratos à criança, que gerou danos físicos supostamente incontestáveis.	A suposta agressão física à criança, com danos importantes, não resultou em denúncia à polícia, nem tampouco exame de corpo de delito.
Avô Materno		Tinha boa relação com a família paterna da criança, teve dificuldades em acreditar nas denúncias, o que só ocorreu após laudo psicológico, mesmo assim evidenciando insegurança.
Avô Materno		Não observou evidências de maus tratos físicos ou sexuais na criança.
Avô Materno		Apresentou receio de contrariar sua filha e esposa quanto à presente denúncia, e desenvolver um conflito intrafamiliar.
Avô Materno		Considerava importante a convivência da criança com o pai e família extensa paterna, desde que supervisionada.
Avô Materno		Apresentou postura passiva em relação à avó materna da criança.
Psicóloga	Laudo psicológico que apontava categoricamente a hipótese de abuso sexual e maus tratos à criança, incluindo a autoria dos atos de violência, imputando o cometimento da violência sexual à madrasta, e maus tratos à avó paterna.	Após 8 avaliações psicológicas distintas, apenas um laudo psicológico conclusivo para abuso, com testagem psicológica inadequada, sem a devida fundamentação teórica e procedimentos técnicos, e sem avaliar os acusados, corroborando integralmente a versão das denunciantes.
CREAS		A criança apresentou um brincar saudável, sem evidência de abuso sexual ou maus tratos físicos, apenas certa dificuldade na articulação da fala. Ressaltou as falas concretas da avó materna e genitora quanto ao suposto abuso da criança.
Visita técnica à fazenda do genitor e família paterna.		Ambiente agradável, que ensejava cuidados, com a presença de crianças, que brincavam espontaneamente, bem integradas ao ambiente familiar paterno.
Criança		Não apresentou sinais ou evidências de violência sexual ou maus tratos físicos. Evidenciou alinhamento com a genitora e avó materna, e sentimentos ambivalentes em relação à família paterna, com desejo de reaver a convivência.
Genitor		Evidência de sintomas psicológicos derivados da denúncia e afastamento da prole.
Avós paternos e família paterna		Evidência de vinculação afetiva com a criança e sofrimento com o afastamento abrupto da convivência.

Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

Na figura 2 estão representados 3 gerações familiares, iniciando pelos avós paternos e maternos, filhos e netos.

Figura 1 – Genograma da família

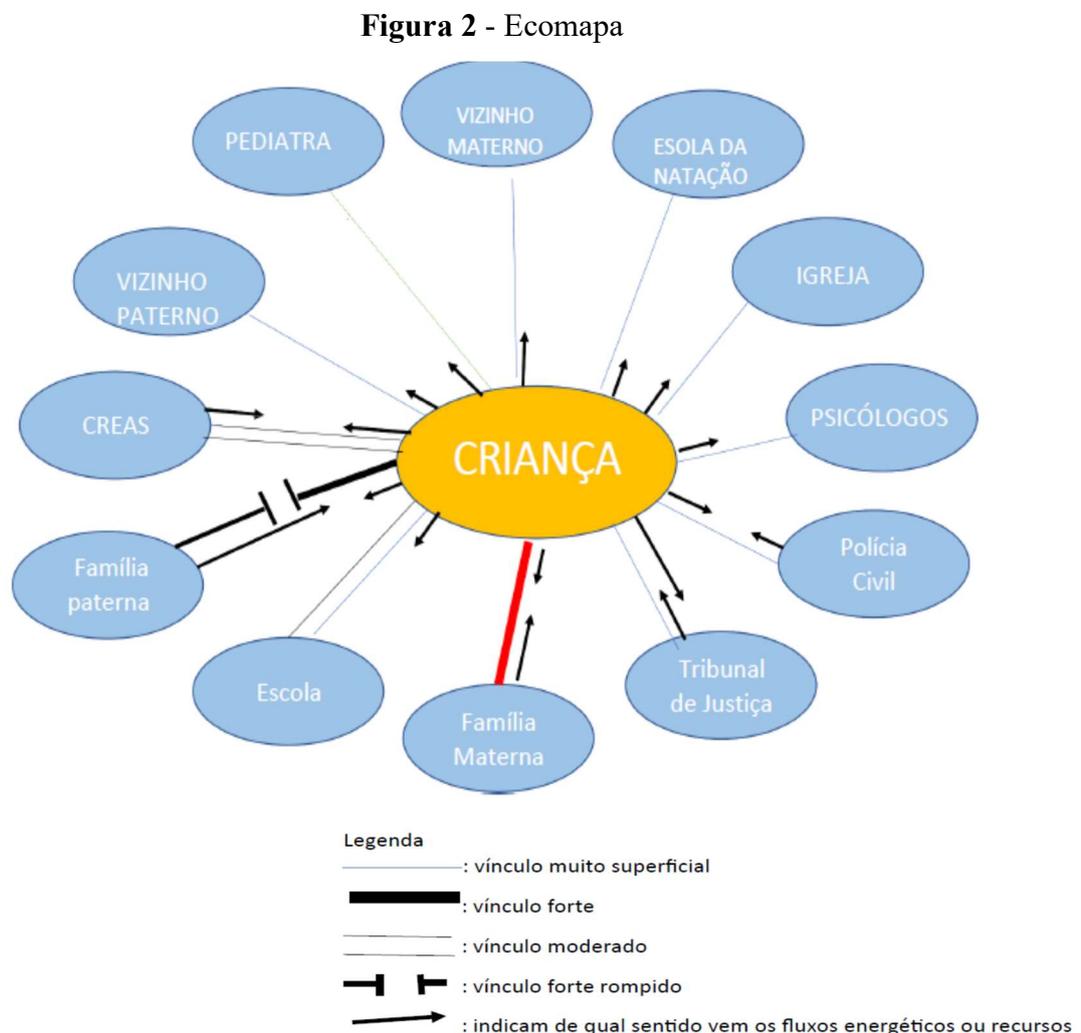


Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

Os avós eram conhecidos há muitos anos, uma vez que o avô paterno era cliente do comércio do avô paterno. Anos mais tarde seus filhos se conheceram, por este meio, e tiveram uma relação casual, de um único encontro, que resultou na concepção da criança. A genitora da criança descobriu que estava gestante durante uma viagem aos EUA. Seu namorado nos EUA propôs assumir a paternidade da criança, caso o genitor abdicasse de assumir o filho. A genitora chegou a afirmar para o genitor que, caso não quisesse assumir a criança, não precisaria, seu namorado que residia nos EUA o faria. O pai não consentiu com a proposta, e registrou o filho.

Passado algum tempo, a mãe pediu ao genitor que assinasse um documento autorizando a criança a deixar o país junto da mãe, o que foi negado. A genitora foi então aconselhada pela avó materna a estreitar os vínculos e aproximar-se mais do genitor da criança que, neste ínterim, já estava namorando com aquela que viria a ser sua esposa. A genitora e avó materna passaram a implicar com a namorada do genitor, e começaram a obstaculizar a relação paterno filial. O genitor impetrou ação judicial, e no decorrer do processo, a genitora e avó materna alegaram que a criança havia sido vítima de violência sexual, pela madrasta, e maus tratos, pela avó paterna.

Na figura 2 apresenta-se a rede relacional da criança, suposta vítima de abuso sexual.



Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

A criança possuía forte vinculação com a família paterna, e gostava muito de frequentar a fazenda da família paterna, onde interagira com os primos e tios paternos. A convivência com a família paterna foi abruptamente interrompida após as alegações de abuso sexual. Para

subsidiar as alegações de abuso sexual a genitora e avó materna levaram a criança a 6 psicólogas, até que a última emitiu um laudo corroborando integralmente a denúncia de abuso e maus tratos supostamente cometidas contra a criança. Após a denúncia, a criança passou ainda por avaliação junto à Polícia Civil, e depois realizou acompanhamento psicológico junto ao CREAS, e por fim, foi submetida a avaliação pericial interprofissional, por determinação judicial, junto à Equipe Interprofissional Forense do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que apontou a probabilidade de falsa denúncia, pelos motivos e justificativas que serão expostos a seguir.

Discussão dos Dados

Os dados oriundos do estudo de caso, a partir da avaliação pericial realizada, apontaram para a alta probabilidade de ocorrência de falsa denúncia de abuso sexual e maus tratos à criança, advindas da família materna, especificamente da genitora e avó materna, em detrimento da madrasta da criança, acusada de ser a abusadora da criança, e avó materna, acusada de maus tratos ao neto.

As acusadoras foram taxativas ao afirmarem que a criança foi vítima de maus tratos e violência sexual quando sob a responsabilidade e convivência com a família paterna. As supostas evidências, entretanto, mostraram-se frágeis, incongruentes, contraditórias, e sem o devido nexo de causalidade comportamental, afetivo e psicossocial.

Quanto à acusação de abuso sexual da criança, fundamentada em supostas falas e expressões da criança, tais como: *“eu coloquei o pipiu na perereca da titia Joyce”*, mostraram-se improváveis, por diversos motivos, a saber: a criança, devido à tenra idade, provavelmente não dispunha de um repertório verbal, ou capacidade de expressão linguística suficiente para expressar-se de modo tão categórico, à época dos fatos. No laudo psicológico, destacou-se déficits psicomotores da criança, entre outros, fala não audível, distorções de fonemas e um padrão de comunicação que dificultava seu entendimento. O padrão de comunicação da criança encontrava-se aquém de sua idade.

Em relação à acusação de maus tratos, mostrou-se absolutamente desprovida de indícios factuais. Não obstante, a avó materna foi enfática ao afirmar que a criança teria sido vítima de tortura junto à família paterna, tendo o neto retornado à casa materna com várias picadas de galinha pelo corpo e uma ferida enorme no meio do peito, *“voltou dos pés à cabeça com picadas de galinha, no peito tinha um buraco, uma cratera”*. Em contrapartida, o avô materno, asseverou que nunca observou quaisquer indícios de maus tratos no neto, apenas algumas picadas de insetos, pernilongos, às quais a criança seria alérgica. Considera-se que, feridas nas

proporções descritas pela avó materna, certamente teriam sido percebidas pelo avô materno e, assim sendo, a família materna teria a obrigação de comunicar tais fatos às autoridades competentes, dado à gravidade, o que não ocorreu tampouco, e que poderia ser considerado como singular negligência da família materna, na hipótese de ter o fato realmente ocorrido.

Por conseguinte, a família materna protagonizou situações recorrentes de comportamentos e posturas conflituosas em relação à família paterna, especialmente em relação ao genitor e sua esposa. Vale ressaltar que as famílias materna e paterna tinham boa convivência, a princípio. O genitor destacou que o conflito parental se acentuou a partir do momento que recusou a assinar uma autorização para que a criança pudesse viajar para o exterior com a mãe. A mãe, não obstante, confirmou durante o estudo pericial que, à época da gestação do filho, tinha um namorado nos EUA que se propôs a assumir a paternidade da criança, caso o genitor, ora requerente, concordasse em abdicar da paternidade.

Outrossim, ocorreram desentendimentos entre a avó materna, o genitor e o avô paterno. Em tal ocasião a avó materna os teria ameaçado de resolver aquela situação a seu modo. Tal expressão ensejou que a avó materna seria capaz de atitudes extremadas para afastar o neto da convivência com a família paterna. Marcia Amendola (2009), referência em pesquisas psicológicas no âmbito de litígios familiares, destaca que, algumas mães, quando colocadas no lugar de guardiãs, intentam dificultar a convivência e relacionamento entre pais e filhos, promovendo, em situações extremas, alegações infundadas de abuso sexual.

Ademais, nenhuma evidência comportamental, psicológica, queixas ou falas da criança se apresentaram no sentido de corroborar indícios de maus tratos ou violência sexual, durante a avaliação pericial, nem tampouco durante o acompanhamento realizado pela criança junto à psicóloga do CREAS, conforme avaliação realizada na instituição. Vale ressaltar que, de acordo com a família paterna, a convivência da criança junto à madrasta ocorreu em raríssimas vezes, quase sempre em situações coletivas. A higiene da criança era proporcionada pela avó paterna e a criança dormia junto aos avós paternos, por vezes, na companhia de outros netos, de idade correspondente.

Durante entrevista lúdica forense com a criança demonstrou comportamento ambivalente, a princípio, tentando alinhar-se de modo rígido às expectativas da genitora e avó materna, esforçava-se para negar que tivesse com saudade do pai e família paterna, ou mesmo que se lembrasse deles. Não obstante, em seguida, após estabelecer maior transferência e sentir-se mais segura ante os peritos, espontaneamente, de modo mais livre, retratou-se em suas tentativas iniciais de esquivar-se em relação às memórias referentes à família paterna, e afirmou que sente saudade do pai, da madrasta, dos avós paternos e da fazenda. Tal comportamento é

característico de crianças que possivelmente foram induzidas por um dos genitores a renegar o outro, e sugere manipulação dos sentimentos e identificações da criança, a fim de afastar a criança da convivência e ligação afetiva com o genitor não guardião e sua respectiva família extensa (Wallerstein & Kelly, 1998). Ainda de acordo com os autores, o afastamento paterno filial tem o potencial de provocar uma situação de alinhamento entre o genitor guardião e a criança, formando coalizões e alianças com este, cujo propósito seria interromper a convivência parental e fragilizar os vínculos afetivos com o genitor afastado. Os filhos alinhados com o genitor guardião, passam a expressar hostilidade gratuita em relação ao genitor afastado, como forma de participação nos ataques proferidos pelo genitor guardião (Amendola, 2009).

No decorrer dos procedimentos periciais, nenhuma evidência de possíveis abusos ou maus tratos foi identificada em relação à criança. Não obstante, foi possível observar, a partir de todos os procedimentos realizados com a família paterna, e especialmente durante visita técnica domiciliar realizada à fazenda da referida família, onde estavam presentes as netas da avó paterna, que as crianças se encontravam muito bem integradas ao ambiente familiar, junto aos avós e tio, ora requerente. O ambiente familiar paterno, evidenciou-se acolhedor e repleto de cuidados para com os netos.

A genitora e avó materna, demonstraram ainda, em seus relatos, inclinação a tentar evitar qualquer tipo de contato e convivência da criança com o pai e família paterna, classificando, de modo singularmente desproporcional e desarrazoado, que a convivência da criança com a família paterna significaria, uma sentença de morte anunciada para o neto, tal como afirmou a avó materna. De modo contrário, a equipe interprofissional observou que os demais netos da família paterna encontravam-se em pleno desenvolvimento e muito bem cuidados pela família paterna, bem integrados ao ambiente familiar e ao contexto da fazenda.

Ademais, a família materna buscava esquivar-se à responsabilidade de uma possível denúncia caluniosa, amparando-se nas avaliações psicológicas com profissionais privados, contratados pela genitora e avó materna, que supostamente constataram a hipótese de abuso e maus tratos sofridos pela criança. Valer ressaltar que a criança, antes do presente processo pericial, passou por 08 psicólogos, entre profissionais privados e públicos, e que apenas uma das profissionais contratadas/particulares sustentou que a criança havia sido submetida a maus tratos e abusos sexuais. A primeira avaliação psicológica a que recorreram deu-se com duas profissionais de outro estado da federação, onde não ficou caracterizado a hipótese de abuso/maus tratos sofridos pela criança. A genitora e avó materna, então, recorreu em seguida, a outra psicóloga, agora do município em que residiam, e que, a partir de uma avaliação psicológica parcial, sem incluir a família paterna, fundamentada em procedimentos e análise

questionáveis do ponto de vista teórico-metodológico, chegou à conclusão determinista de que a criança havia sido submetida a maus tratos e abuso sexual, indicando inclusive a suposta autora, madrasta da criança.

Tal conduta, por parte da genitora e avó materna, qual seja, a de recorrer sequencialmente a diversos profissionais com o intuito de que algum deles corresponda às suas expectativas e confirme integralmente suas alegações, oferecendo suposto anteparo teórico/técnico, como forma de eximir-se à responsabilização de denúncia caluniosa, caracteriza procedimento recorrente quando se intenciona fundamentar uma falsa alegação, subsidiada em laudo psicológico. Convém destacar também que, a submissão da criança a repetidos profissionais e escrutínios periciais pode se caracterizar como violência técnica, expondo ainda a criança à possibilidade de sugestcionamento por falsas memórias (Balero, Faria, & Sousa, 2020).

Amendola (2009) ressalta que muitos afastamentos entre pais e filhos por ordem judicial são promovidos mediante análise de laudos psicológicos de profissionais que se remetem apenas à fala da acusação e da suposta vítima, tal como no caso em análise. Recomenda-se, portanto, que todo profissional adote entrevistas também com o acusado e outros familiares da criança, para somente depois seguir com a notificação que vise à responsabilização do suposto abusador. “Desta foram, evitar-se-ia que a denúncia se transformasse em arma na inculpação de inocentes, incorrendo na exposição prematura e prejudicial da criança e seus familiares” (Amendola, 2009, p. 211).

Quanto aos laudos psicológicos que subsidiaram a denúncia, merecem uma análise pormenorizada. O primeiro relatório de avaliação psicológica, fundamentou-se em testagem psicológica com parecer desfavorável pelo SATEPSI (Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos do Conselho Federal de Psicologia), uma vez que os testes utilizados não são adequados à faixa etária da criança em tela; nem tampouco o teste de Rorschach teria validade a partir de uma adaptação informal tal como descrito pela avaliadora, que explicou em seu laudo que apesar de o referido teste ser utilizado com crianças a partir de 06 anos de idade, neste caso, mesmo tendo 3 anos de idade, utilizou o instrumento realizando adaptações, utilizando como referência literatura que se refere ao psicodiagnóstico de Rorschach, o que de modo algum seria aconselhável, do ponto de vista teórico-técnico, nem tampouco permitido, segundo a legislação profissional, no que tange à utilização de instrumentos psicodiagnósticos.

O segundo laudo psicossocial, da psicóloga que confirmou a hipótese de abuso, foi realizado a partir de procedimento impróprio, utilizou-se como base de dados o laudo anterior, sem efetuar qualquer procedimento diretamente com a criança, exceto visita domiciliar; e de

modo parcial, sem nenhum contato com a família paterna. Ademais, a conclusão da profissional corroborava a versão integral da genitora e avó materna, de que a criança havia sido vítima de maus tratos e abuso sexual, indicando, inclusive, que seria a madrasta a suposta autora, sem apresentar qualquer nexo de causalidade ou indícios que fossem suficientes para consubstanciar o modo pelo qual chegou a tal conclusão, a não ser a versão narrada pela família materna. Ante o exposto, cumpre salientar a fragilidade teórico metodológica do documento, amparado em procedimentos questionáveis e insuficientes, com repercussão e prejuízos significativos para as famílias envolvidas, especialmente para a criança.

Na opinião de Sanderson (2005) e Amendola (2009) é fundamental que o profissional avaliador contextualize a situação, entrando em conhecimento com a criança, sua família e mundo social, e observe possíveis sinais e sintomas na criança, com o intuito de evitar julgamentos precipitados quanto à ocorrência de abuso, tendo em vista que um diagnóstico errado ou prematuro pode causar trauma desnecessário, tanto na criança, quanto na família e acusados.

Quanto aos impactos de uma provável denúncia caluniosa da genitora e avó materna, obsta ressaltar que, a madrasta da criança, ora acusada, ficou exposta a singulares prejuízos em sua vida familiar, laboral e psicológica. O genitor apresentou significativa alteração de humor e comportamental, como quadros de ansiedade, nervosismo, insônia e depressão. O avô paterno asseverou que, devido ao desgaste decorrente da denúncia, a partir de agora, a família paterna, mesmo tendo o direito de convivência com o neto restabelecido, terá muito receio da convivência com a criança, uma vez que não sabem do que a genitora e a avó materna seriam capazes para poder incriminá-los.

Considerações Finais

A análise documental apontou a prevalência média de 9% de falsas denúncias de abuso sexual, entre processos que envolviam falsas denúncias de abuso sexual, realizados pela Equipe Interprofissional Regional Forense, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – 3ª Região. O resultado corrobora os achados na literatura que apontam que as falsas denúncias ocorrem com uma frequência que não pode ser negligenciada (Rovinski & Pelisoli, 2019).

O estudo de caso evidenciou a complexidade dos litígios familiares que envolvem falsas denúncias de abuso sexual, expôs a análise psicológica das interações parentais e familiares, afetivas e emocionais dos envolvidos, e os interesses pessoais que permearam a lide processual.

Mostram-se necessários ainda estudos futuros, que possam confrontar os dados coletados, e aprofundar nos aspectos gerais que constituem as falsas denúncias de abuso sexual.

Importante ressaltar que a amostra de dados coletados compreende o intervalo da pandemia por COVID-19, o que pode ter gerado alguma influência ou distorção pontual nos dados obtidos.

Referências

- Aires, J. P. (2018). *Alienação parental e suas implicações na saúde da criança: uma revisão integrativa*.
- Amendola, M. F. (2009). Analisando e (des) construindo conceitos: pensando as falsas denúncias de abuso sexual. *Estudos e pesquisas em psicologia*, v. 9, n. 1, p. 199-218.
- Balero, P. F. S.; Faria, L. F.; Sousa, I. F. (2020). Simulação, dissimulação e falsas memórias em perícias psicológicas: contribuições da neuropsicologia forense. *In: Rosangela Aparecida Lima e Jonathas Ferreira Santos (Orgs). Psicologia e serviço social: referências para o trabalho no judiciário*. Vol. 04, Goiás. Porto Alegre: Nova Práxis.
- Denzin, N. K., & Lincoln, Y. S. (2006). *O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. Porto Alegre: Artmed.
- Gama, V. D. (2019). *Alienação parental: revisão conceitual e comparação do conhecimento de profissionais e estudantes de psicologia*.
- Gil, A.C. (2013). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7 ed. - São Paulo: Atlas.
- Gomes, S. et al. (2021). Genograma e Ecomapa: revisão bibliométrica das publicações globais. *InterAmerican Journal of Medicine and Health*, v. 4, p. 1-7.
- Jung, F. H. (2014). Avaliação psicológica pericial: áreas e instrumentos. *Revista Especialize On-line IPOG*, v. 1, n. 8, p. 1-17.
- Marconi, M. A.; Lakatos, E. M. (2009). *Fundamentos de metodologia científica*. 7. ed. São Paulo: Atlas.
- Mascarenhas, S. A. (2012). *Metodologia Científica*. São Paulo: Pearson.
- Medina, C., & Gómez, L. C. (2019). Detección de la mentira y credibilidad del testimonio: una revisión histórica hasta la actualidad de técnicas, instrumentos Y protocolos más utilizados. *Skopein: La justicia en manos de la Ciencia*, n. 20, p. 2.
- Mendes, J. A. A. et al. (2016). Publicações psicojurídicas sobre alienação parental: uma revisão integrativa de literatura em português. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 21, n. 1, p.161-174, mar.
- Morete, V. S., Gallo, A. E., & Rocha, G. V. M. (2018). Técnicas de entrevista em casos de abuso sexual infanto-juvenil: uma revisão sistemática. *Psicologia Argumento*, v. 36, n. 91, p. 70-92.
- Nascimento, L. C., Rocha, S. M. M., & Hayes, V. E. (2005). Contribuições do genograma e do ecomapa para o estudo de famílias em enfermagem pediátrica. *Texto & Contexto-Enfermagem*, v. 14, p. 280-286.

- Oliveira, R. P. S. (2020). *Alienação Parental: revisão sistemática de estudos documentais e análise da aplicação do conceito em sentenças judiciais*. 88f. Dissertação, Mestre em Psicologia, Universidade Federal de São Carlos.
- Peres, R. S. & Santos, M. A. (2005). Considerações gerais e orientações práticas acerca do emprego de estudos de caso na pesquisa científica em Psicologia. *Interações*, 20(10), 109-126.
- Rovinski, S. L. R., & Pelisoli, C. L. (2019). *Violência sexual contra crianças e adolescentes: Testemunho e avaliação psicológica*. São Paulo: Vetor.
- Sanderson, C. (2005). *Abuso Sexual em Crianças: fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abuso sexual*. São Paulo: M. Books do Brasil.
- Silva, D. E., Araújo, M. K., & Mafra, V. C. S. (2017). *Alienação Parental no Brasil: uma revisão de literatura psicológica*. Anais do XIV Congresso NUPIC.
- Silveira, D. T., & Córdova, F. P. (2009). A pesquisa científica. In: Gerhardt, T. E.; Silveira, D. T. *Métodos de pesquisa*. Porto Alegre: Editora da UFRGS.
- Szymanski, H. (2004). Práticas educativas familiares: a família como foco de atenção psidoeducacional. *Estudos de Psicologia*, Campinas, v. 21, p. 5-16.
- Wallerstein, J. & Kelly, J. (1998). *Sobrevivendo à separação: como pais e filhos lidam com o divórcio*. Porto Alegre: Artmed.
- Wendt, N. C. & Crepaldi, M. A. (2008). A utilização do genograma como instrumento de coleta de dados na pesquisa qualitativa. *Psicologia: reflexão e crítica*, v. 21, p. 302-310.
- Zavala, C. P., Elmor, P. M., & Lourenço, L. M. (2021). Instrumentos de identificação da alienação parental no contexto jurídico: uma revisão sistemática da literatura. *Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia*, v. 14, n. spe, pp. 1-20.

Considerações Finais

O presente trabalho buscou realizar uma ampla investigação acerca das falsas denúncias de abuso sexual. Para tanto, foram realizadas uma revisão integrativa, análise documental e estudo de caso. A revisão integrativa visou avaliar o estado da arte do tema, falsas denúncias de abuso sexual, tendo por base a literatura científica de língua hispano-portuguesa. Em seguida, foram utilizados os relatórios interprofissionais desenvolvidos pela Equipe Interprofissional Forense do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – 3ª Região, para um levantamento de dados pontuais sobre a recorrência de Falsas Denúncias de Abuso Sexual. Por fim, um relatório que apontasse provável falsa denúncia de abuso sexual foi selecionado para a realização de um estudo de caso, que pudesse expor e ilustrar, de forma didática e aprofundada, a matéria abordada.

A revisão integrativa assinalou que o tema, falsas denúncias de abuso sexual, apresenta-se associado intrinsecamente ao tema da alienação parental e instrumentos de avaliação psicológica. Verificou-se uma lacuna importante na literatura quanto à abordagem objetiva e direta da temática. Os dados da análise documental corroboraram que as falsas denúncias de abuso sexual ocorrem em uma frequência que não pode ser negligenciada. E o estudo de caso apresentou diversos elementos que, associados, podem auxiliar em uma avaliação psicológica forense que tenha a matéria, falsas denúncias de abuso sexual, como foco.

Por fim, restou delimitado que as falsas denúncias de abuso sexual diferem intrinsecamente das denúncias infundadas ou inconclusivas, devido ao seu caráter intencional e deliberado, ou seja, quando se tem consciência da inocência do acusado e/ou da não ocorrência dos atos.